



FOLHA DE ROSTO

ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO

**(Documentos anexados e envelope
devidamente lacrado/colado)**




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NUMERO DE INSCRIÇÃO 21.971.041/0001-03 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 03/03/2015 |
| NOME EMPRESARIAL K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) K.C.R.S | | PORTE EPP |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári | | |
| LOGRADOURO R MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES | NÚMERO 88 | COMPLEMENTO SALA: A; |
| CEP 16.075-370 | BAIRRO/DISTRITO PARQUE INDUSTRIAL | MUNICÍPIO ARACATUBA |
| | | UF SP |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE1@LIDERBALANCAS.COM.BR | | TELEFONE (18) 3621-2782 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/03/2015 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/04/2020 às 08:55:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1




Prefeitura Municipal de Araçatuba

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

RUA COELHO NETO, 73 - VILA SÃO PAULO CEP: 16015-920 ARAÇATUBA - SP

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição CCM : 76835

Alvará Nº 76.835

Razão / Nome : K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

CNPJ / CPF : 21.971.041/0001-03

Insc. Estadual / RG ... : 177.338.790.110

Endereço : RUA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS, nº 88 Compl.: SALA A

Bairro : JARDIM PARQUE INDUSTRIAL ARAÇATUBA-SP CEP. : 16075-370

Área Ocupada : 300,00 m²

Início da Atividade : 03/03/2015

Processo. : 16871 de 12/03/2015

Atividade.....: COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO E PESAGEM COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES.

RENOVAÇÃO DO ALVARÁ VÁLIDO ATÉ 09/08/2020, CONDICIONADO AO VENCIMENTO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS, CONFORME PROCESSO 64183 DE 09/08/2017.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
SEGUNDA À SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 12:30 HORAS
SABADOS DAS 08:00 ÀS 12:00 HORAS

Havendo qualquer alteração na característica do estabelecimento, deverá ser comunicada através de requerimento juntamente com os Documentos Legais.

Araçatuba, 11 de agosto de 2017.

Preparado por

Nelson Pedon
Diregente Administrativo
SMF/DRMID/RSCE

Expedido por





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/10/2019 10:23:40 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 842188

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **15/10/2020 10:22:55 (hora local)**.

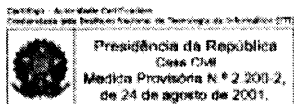
¹**Código de Autenticação Digital:** 79542610171431570525-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd99e74f8421652b0eb789302a77b0c8ef780d52becb8842bfbc8404c0ee08fe695c3f1a8b262ec7a929a8739e21142d70f69eacbdb35bcc7830620aba9a8b7de



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ: 21.971.041/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:18:57 do dia 14/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/10/2020.

Código de controle da certidão: **B046.3130.0BBD.FC4C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa



Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 21.971.041

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 25550720
Data e hora da emissão 14/04/2020 09:29:01
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.
Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)

mgp



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 21.971.041/0001-03

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20040062428-04
Data e hora da emissão 14/04/2020 09:34:33
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Rendas Municipal



Certidão Negativa de Tributos Municipais

Certidão número : 0246-1434-6659
Contribuinte : K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ / CPF : 21.971.041/0001-03
Inscrição : 1605683
Endereço : RUA: MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS, 88 Compl.: SAI.A A.
Bairro : JARDIM PARQUE INDUSTRIAL. CEP: 16075-370.
Emitida em : 14/04/2020 às 10:04:40
Válida até : 14/05/2020

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados:

Certifica que em relação ao contribuinte acima descrito nada deve até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, inclusive Imobiliários e Mobiliários, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida **via Internet**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://201.49.72.130:8083/issonline/servlet/haautenticadocumento>).

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 21.971.041/0001-03**Razão Social:** K C R S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**Endereço:** R MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES 88 SALA A / PARQUE
INDUSTRIAL / ARACATUBA / SP / 16075-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

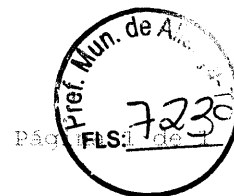
Validade: 20/03/2020 a 17/07/2020**Certificação Número:** 2020032005173100570676

Informação obtida em 14/04/2020 09:41:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 21.971.041/0001-03

Certidão nº: 8691413/2020

Expedição: 14/04/2020, às 09:45:25

Validade: 10/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.971.041/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

mp



14/04/2020

9363228

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



FOLHA: 1/1

CERTIDÃO Nº: 758400

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 13/04/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ: 21.971.041/0001-03, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do **NOME/RAZÃO SOCIAL** com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 14 de abril de 2020.

PEDIDO Nº:

9363228



K.C.R.S

K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli - EPP

Ins. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

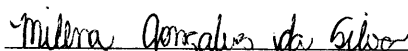


DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 001/2020 - FMS

Sob as penas da lei, para os devidos fins e especialmente para o Processo Licitatório nº. 001/2020 , do Pregão Presencial SRP nº. 001/2020 - FMS promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança - TO, a empresa K. C. R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, estabelecida à AV: Marechal Mascarenhas de Moraes nº. 88, sala A, nesta cidade de Araçatuba, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. n.º 21.971.041/0001-03 e Inscrição Estadual n.º 177.338.790.110, por intermédio de sua representante legal/procuradora a Sra. **Karen Cristiane Ribeiro Stanicheski**, portadora da Carteira de Identidade 27.601.293-8 e do CPF nº. 277.277.558-50, **neste ato representando por seu procurador abaixo assinado, DECLARA:**

1. Que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital do Pregão supra identificado, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação;
2. Sob pena de ação penal, Certifica que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente do Fundo Municipal de Saúde de Aliança -TO.
3. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública, não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal ;
4. Que para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e caso seja declarada vencedora do certame, promoverá a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.
5. Que, portanto, em cumprimento ao disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº. 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, se encontra perfeitamente apta para participar do Processo Licitatório supra identificado, estando em situação regular com suas obrigações perante a Previdência, FGTS e com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal;
6. Renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
7. Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.
8. O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Araçatuba/SP, 17 de Abril de 2020.


K.C.R.S. Comercio de Equipamentos Eireli - EPP.
MILENA GONÇALVES DA SILVA
CARGO: REPRESENTANTE/ PROCURADORA
RG: 038137552009-6 CPF: 056.045.473-28



K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli – EPP – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala A
CEP 16.075-370
Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782 - Ins. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP

DIÁRIO Nr. 4



TERMO DE ABERTURA

Contém este livro 311 folhas, numeradas por sistema eletrônico de processamento de dados, do No. 1 ao nr. 311 e servirá para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do Contribuinte abaixo identificado:

Razão Social.....: K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI EPP
 Endereço.....: RUA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES 88 SALA "A"
 Cidade.....: ARAÇATUBA
 Bairro.....: PARQUE INDUSTRIAL
 Estado.....: SP
 Reg. Junta (NIRE) ..: 35600804151 03/03/2015
 Inscrição Estadual...: 177.338.790.110
 Inscrição Municipal : 1060537
 C.N.P.J.: 21.971.041/0001-03

ARACATUBA, 1 de Janeiro 2018.

VERA ROMANAZZI
 Função/cargo: TITULAR-ADMINISTRADOR
 CPF: 958.687.128-80

LAURA MONTEIRO PINTO SANTANA
 Função/cargo: CONTADORA
 CRC: 1SP241255/O-8
 CPF: 156.117.978-73

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Declaro exato os termos de Abertura e Encerramento deste livro da empresa: **K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI E.P.P.**
 Natureza: LIVRO DIARIO GERAL
 NIRE: 35600804151, por mim autenticado sob nº 349814
 Período: 01/01/2018 a 31/12/2018
 São Paulo, 29/05/2019, Nº ordem: 4 Qtd Folhas: 311

RODRIGO MIRANDA GOMES
 Assessor Técnico

Autenticação Digital

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELionato de Notas - Cartório CNJ nº 063710-0
 Rua: São João, nº 100, Vila São João, Aracatuba - SP, CEP: 13.204-000

Di acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. Vº art. 4º e 5º de Lei Federal 8.932/84 e art. 8º inc. XII da Lei Estadual 12.720/08 juntamente com o presente emag. digitalizada, eletrônico, foi assinado digitalmente por **RODRIGO MIRANDA GOMES** em 29/05/2019 às 12:48:36h, com o código de verificação **79541106191239480841-1**; Data: 11/06/2019 12:48:36

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AUR04169-006Y
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Assessor Técnico

mgc 13

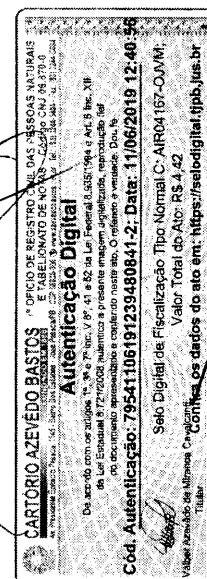


BALANÇO PATRIMONIAL EM (R\$)
K.C.R.S COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP
EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/2018

| | 2.018 | 2.017 | |
|-------------------------------|----------------------|----------------------|-------------|
| ATIVO | 5.077.585,45 | 3.251.794,99 | 56% |
| ATIVO CIRCULANTE | 2.380.629,68 | 2.185.570,86 | 9% |
| Disponível | <u>15.411,77</u> | <u>569.830,42</u> | -97% |
| Caixa/Bancos | 12.037,96 | 42.961,11 | -72% |
| Aplicações Financeiras | 3.373,81 | 526.862,31 | -99% |
| REALIZAVEL A CP | 2.365.217,91 | 1.615.740,44 | 46% |
| Cientes | 2.364.062,17 | 1.581.214,85 | 50% |
| Estoques | 0,00 | 0,00 | 0% |
| Adiantamentos | 0,00 | 31.445,65 | -100% |
| Outros | | 3.079,94 | -100% |
| Impostos a Recuperar | 1.155,74 | 0,00 | 100% |
| OUTROS DIREITOS DE CP | 0,00 | 0,00 | 100% |
| Despesas do Exerc.Seguinte | 0,00 | 0,00 | 100% |
| ATIVO NÃO CIRCULANTE | 2.696.955,77 | 1.066.224,13 | 153% |
| REALIZAVEL A LP | 2.696.955,77 | 1.066.224,13 | 153% |
| Depósito Judicial | 0,00 | 0,00 | 100% |
| Adiantamentos | 2.696.955,77 | 1.066.224,13 | 153% |
| IMOBILIZADO | 0,00 | 0,00 | 100% |
| Imobilizado | | 0,00 | 100% |
| Depreciação Acumulada | | 0,00 | 100% |
| PASSIVO | -5.077.585,45 | -3.251.794,99 | 56% |
| PASSIVO CIRCULANTE | -114.539,84 | -77.040,47 | 49% |
| Salários e Encargos | <u>0,00</u> | <u>-3.124,42</u> | -100% |
| Salários e Remunerações | 0,00 | 947,75 | -100% |
| Encargos Sociais | 0,00 | 146,32 | -100% |
| Provisões | 0,00 | 2.030,35 | -100% |
| Obrigações Tributárias | 66.885,51 | -49.737,45 | 34% |
| Impostos e Contribuições | 66.885,51 | 49.737,45 | 34% |
| Obrigações a Pagar | 47.654,33 | -24.178,60 | 97% |
| Fornecedores | -18.921,27 | -19.406,60 | -3% |
| Outras Obrigações | 0,00 | 0,00 | 100% |
| Adiantamentos | 28.733,06 | 4.772,00 | 502% |
| Empréstimos e Financiamentos | 0,00 | 0,00 | 0% |
| Empréstimos e Financiamentos | 0,00 | 0,00 | 0% |
| PASSIVO NÃO CIRCULANTE | 0,00 | 0,00 | 0% |
| Obrigações Tributárias | 0,00 | 0,00 | 0% |
| Impostos e Contribuições | 0,00 | 0,00 | 0% |
| Empréstimos e Financiamentos | 0,00 | 0,00 | 0% |
| Empréstimos e Financiamentos | 0,00 | 0,00 | 0% |
| Outras Contas | 0,00 | 0,00 | 0% |
| Adiantamentos LP | 0,00 | 0,00 | 0% |
| PATRIMONIO LÍQUIDO | -4.968.045,62 | -3.174.754,52 | 56% |
| CAPITAL SOCIAL | 78.800,00 | 78.800,00 | 0% |
| RESERVA DE LUCROS | -2.361.144,06 | -1.194.608,74 | 98% |
| LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO | -2.522.101,55 | -1.901.345,78 | 33% |

Vera Romanazzi
 Função/cargo: Titular-Administrador
 CPF: 958.687.128-20

Laura Monteiro Pinto Santana
 Contadora
 CPF: 156.117.978-73
 CRC: 1SP 241255/O-8



Emissão: 02/05/2019

Ref. Mun. de Alajóia
 FLS: 7280
 Folha no. 305

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO EM (R\$)
K.C.R.S COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP
EXERCICIO FINDO EM 31/12/2018

| | | | |
|------------------------------------|---------------------|---------------------|-------|
| Faturamento Bruto | 2.018 | 2.017 | |
| IPI | 6.788.049,54 | 3.697.650,75 | 84% |
| Faturamento Produto | 0,00 | 0,00 | 0% |
| Faturamento Serviços | 6.788.049,54 | 3.697.650,75 | 84% |
| Receita Operacional Bruta | 59.183,62 | 38.990,00 | 52% |
| Impostos | 6.847.233,16 | 3.736.640,75 | 83% |
| Devoluções | 874.355,14 | -384.363,35 | 127% |
| Deduções | -154.903,65 | 113.988,72 | 36% |
| Receita Operacional Líquida | -1.029.258,79 | -498.352,07 | 107% |
| CPV - CSV | 5.817.974,37 | 3.238.288,68 | 80% |
| Despesas Operacionais | 2.214.816,17 | -1.115.781,51 | 98% |
| Custo Total | 0,00 | 0,00 | 100% |
| Lucro Bruto | -2.214.816,17 | -1.115.781,51 | 98% |
| % ROL | 3.603.158,20 | 2.122.507,17 | 70% |
| Despesas Variáveis | 61,9% | 65,5% | |
| Comissão de Vendas | | | |
| Frete | -118.265,27 | -36.825,85 | 221% |
| Propaganda e Marketing | -222.438,74 | -135.159,25 | 65% |
| PDD | 0,00 | 0,00 | 0% |
| | 0,00 | 0,00 | 0% |
| Margem de Contribuição | 3.262.454,19 | 1.950.522,07 | 67% |
| % ROL | 56,1% | 60,2% | |
| Despesas Fixas | | | |
| Despesas Administrativas | | | |
| Outras Rec. e Desp. Operacionais | -134.324,94 | -38.053,96 | 253% |
| | -428.306,72 | -13.304,54 | 3119% |
| Resultado Operacional | 2.699.822,53 | 1.899.163,57 | 42% |
| % ROL | 46,4% | 58,6% | |
| Receitas Financeiras | | | |
| Despesas Financeiras | 25.935,34 | 5.649,85 | 359% |
| Resultado Financeiro | -9.587,48 | -3.467,64 | 176% |
| Imposto de Renda | 16.347,86 | 2.182,21 | 649% |
| Contribuição Social | -118.786,41 | 0,00 | 100% |
| | 75.282,43 | 0,00 | 100% |
| Resultado Gerencial Líquido | 2.522.101,55 | 1.901.345,78 | 33% |
| % ROL | 43,4% | 58,7% | |
| EBITDA | 2.683.474,67 | 1.899.163,57 | 41% |
| | 46,1% | 58,6% | |

[Assinatura]
 Vera Romanazzi

Função/cargo: Titular-Adminstrador
 CPF: 958.687.128-20

[Assinatura]
 Laura Monteiro Pinto Santana

Contadora
 CPF: 156.117.978-73
 CRC: 1SP 241255/O.8

Autenticação Digital

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.371-0
 Rua: 13.304-04 - 13.304-04 - 13.304-04

De acordo com o art. 1º, 9º e 10º Inc. V, R. 41 e 62 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º, XII da Lei Estadual 8.727/2008, autentico e apresento imagem digitalizada, reprodução fiel do documento representado e contendo neste ato, o número averbado: 100%.

Cód. Autenticação: 79541106191239480841-3; Data: 11/06/2019 12:40:36

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFR04168-DF52; Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Verificar Assinatura em: <https://selodigital.tpb.jus.br>



DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA EM (R\$)
K.C.R.S COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP
EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/2018

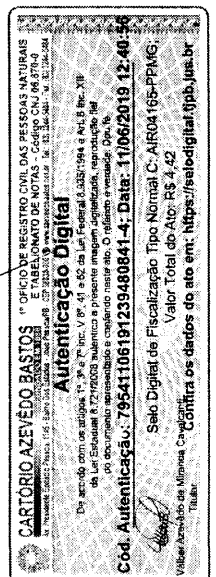
| DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA | Movimentos | Totais |
|---|----------------------|----------------------|
| FLUXO DE CAIXA PROVENIENTE DAS OPERAÇÕES: | | |
| RESULTADO DO EXERCÍCIO | 2.522.101,55 | |
| Itens que não aferam o caixa | | |
| Ajuste de Exercícios Anteriores | -3.731,00 | |
| Depreciação | 0,00 | |
| | <u>0,00</u> | <u>2.518.370,55</u> |
| (AUMENTO) REDUÇÃO DO ATIVO | | |
| Clientes | -782.847,32 | |
| Estoques | 0,00 | |
| Adiantamentos C.P. | 31.445,64 | |
| Outros | 3.079,94 | |
| Impostos a Recuperar | -1.155,74 | |
| Despesas do Exerc.Seguinte | 0,00 | |
| Depósito Judicial | 0,00 | |
| Adiantamentos L.P. | -1.630.731,64 | |
| | <u>-1.630.731,64</u> | <u>-2.380.209,11</u> |
| AUMENTO (REDUÇÃO) DO PASSIVO | | |
| Salários e Encargos | -3.124,42 | |
| Obrigações Tributárias | 17.148,06 | |
| Fornecedores | 485,33 | |
| Outras Obrigações | 0,00 | |
| Adiantamentos | 23.961,06 | |
| | <u>23.961,06</u> | <u>37.499,37</u> |
| TOTAL DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS | | 175.660,81 |
| ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS | | |
| Aquisição de Ativo Imobilizado | 0,00 | |
| Venda de Ativo Imobilizado | 0,00 | |
| | <u>0,00</u> | <u>0,00</u> |
| ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS | | |
| Empréstimos e Financiamentos | 0,00 | |
| Lucros Distribuídos | -730.079,46 | |
| | <u>-730.079,46</u> | <u>-730.079,46</u> |
| AUMENTO (REDUÇÃO) LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA | | 554.418,65 |
| VARIAÇÃO EM CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA | | |
| CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA NO FINAL DO EXERCÍCIO | | 15.411,77 |
| CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA NO INÍCIO DO EXERCÍCIO | | 569.830,42 |
| AUMENTO (REDUÇÃO) LÍQUIDO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA | | -554.418,65 |

Vera Romanazzi

Função/cargo: Titular-Adminstrador
 CPF: 958.687.128-20

Laura Monteiro Pinto Santana

Contadora
 CPF: 156.117.978-73
 CRC:15P 241255/O-8



Emissão: 02/05/2019

Folha no.:307

K.C.R.S COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP
DEMONSTRATIVO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS
EXERCICIO FINDO EM 31/12/2018



| | |
|---|----------------------|
| SALDO DO LUCRO ACUMULADO EM 31/12/2017 | -3.095.954,52 |
| (+ ou -) AJUSTE DE EXERCICIOS ANTERIORES | 3.731,00 |
| AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL | 0,00 |
| LUCRO DO EXERCICIO | -2.522.101,55 |
| SALDO DO LUCRO | 0,00 |
| (-) Destinação do Lucro | 0,00 |
| RESERVA LEGAL | 0,00 |
| RESERVA ESTATUTARIA | 0,00 |
| RESERVA CONTINGENCIA | 0,00 |
| DIVIDENDOS | 730.079,46 |
| SALDO DO LUCRO ACUMULADO EM 31/12/2018 | -4.884.245,61 |

ARAÇATUBA, 31 de DEZEMBRO DE 2018.

Laura Monteiro Pinto Santana

Contadora

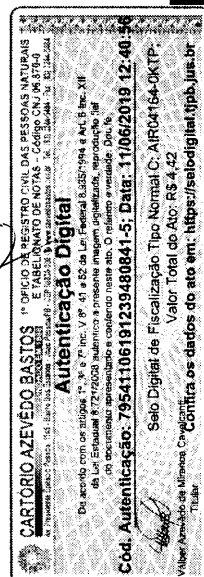
CPF: 156.117.978-73

CRC: 1SP 241255/O-8

Vera Romanazzi

Função/cargo: Titular-Adminstrador

CPF: 958.687.128-20



Emissão: 02/05/2019

K.C.R.S COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP



Folha no.:308

NOTAS EXPLICATIVAS

1. Sem qualquer reserva, a empresa declara que estas Demonstrações Contábeis foram elaboradas rigorosamente de acordo com a ITG 1000.
2. A empresa, estabelecida na cidade de Araçatuba/SP, dedica-se ao comércio varejista de produtos diversos.
3. As principais práticas e políticas contábeis adotadas são: regime de competência e depreciação acumulada pela vida útil estimada, sobre o valor residual.
4. O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 78.800,00 (Setenta e Oito Mil E Oitocentos Reais), dividido em 78.800 quotas no valor de R\$ 1,00 cada uma, tendo como única sócia Vera Romanazzi conforme última alteração contratual registrada na JUCESP em 11/09/2018
5. A empresa iniciou as suas atividades no dia 03 de março de 2015 e o seu contrato social está devidamente registrado na JUCESP nº 35600804151, com última alteração registrada na JUCESP em 11/09/2018, em nome K.C.R.S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, alternando os sócios da Sociedade.
6. No ano de 2018, a empresa apurou e recolheu os impostos através do regime tributário presumido trimestral.

ARAÇATUBA, 31 de DEZEMBRO DE 2018.

Vera Romanazzi

Função/cargo: Titular-Adminstrador

CPF: 958.687.128-20

Laura Monteiro Pinto Santana

Contadora

CPF: 156.117.978-73

CRC: 1SP 241255/O-8

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ Nº 370/J
R. Francisco de Paula, 146 - Jd. São José - Araçatuba/SP - CEP: 13400-000 - Fone: (13) 344-4444 - Fax: (13) 344-4444

Autenticação Digital

De acordo com o artigo 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º, 100º, 101º, 102º, 103º, 104º, 105º, 106º, 107º, 108º, 109º, 110º, 111º, 112º, 113º, 114º, 115º, 116º, 117º, 118º, 119º, 120º, 121º, 122º, 123º, 124º, 125º, 126º, 127º, 128º, 129º, 130º, 131º, 132º, 133º, 134º, 135º, 136º, 137º, 138º, 139º, 140º, 141º, 142º, 143º, 144º, 145º, 146º, 147º, 148º, 149º, 150º, 151º, 152º, 153º, 154º, 155º, 156º, 157º, 158º, 159º, 160º, 161º, 162º, 163º, 164º, 165º, 166º, 167º, 168º, 169º, 170º, 171º, 172º, 173º, 174º, 175º, 176º, 177º, 178º, 179º, 180º, 181º, 182º, 183º, 184º, 185º, 186º, 187º, 188º, 189º, 190º, 191º, 192º, 193º, 194º, 195º, 196º, 197º, 198º, 199º, 200º, 201º, 202º, 203º, 204º, 205º, 206º, 207º, 208º, 209º, 210º, 211º, 212º, 213º, 214º, 215º, 216º, 217º, 218º, 219º, 220º, 221º, 222º, 223º, 224º, 225º, 226º, 227º, 228º, 229º, 230º, 231º, 232º, 233º, 234º, 235º, 236º, 237º, 238º, 239º, 240º, 241º, 242º, 243º, 244º, 245º, 246º, 247º, 248º, 249º, 250º, 251º, 252º, 253º, 254º, 255º, 256º, 257º, 258º, 259º, 260º, 261º, 262º, 263º, 264º, 265º, 266º, 267º, 268º, 269º, 270º, 271º, 272º, 273º, 274º, 275º, 276º, 277º, 278º, 279º, 280º, 281º, 282º, 283º, 284º, 285º, 286º, 287º, 288º, 289º, 290º, 291º, 292º, 293º, 294º, 295º, 296º, 297º, 298º, 299º, 300º, 301º, 302º, 303º, 304º, 305º, 306º, 307º, 308º, 309º, 310º, 311º, 312º, 313º, 314º, 315º, 316º, 317º, 318º, 319º, 320º, 321º, 322º, 323º, 324º, 325º, 326º, 327º, 328º, 329º, 330º, 331º, 332º, 333º, 334º, 335º, 336º, 337º, 338º, 339º, 340º, 341º, 342º, 343º, 344º, 345º, 346º, 347º, 348º, 349º, 350º, 351º, 352º, 353º, 354º, 355º, 356º, 357º, 358º, 359º, 360º, 361º, 362º, 363º, 364º, 365º, 366º, 367º, 368º, 369º, 370º, 371º, 372º, 373º, 374º, 375º, 376º, 377º, 378º, 379º, 380º, 381º, 382º, 383º, 384º, 385º, 386º, 387º, 388º, 389º, 390º, 391º, 392º, 393º, 394º, 395º, 396º, 397º, 398º, 399º, 400º, 401º, 402º, 403º, 404º, 405º, 406º, 407º, 408º, 409º, 410º, 411º, 412º, 413º, 414º, 415º, 416º, 417º, 418º, 419º, 420º, 421º, 422º, 423º, 424º, 425º, 426º, 427º, 428º, 429º, 430º, 431º, 432º, 433º, 434º, 435º, 436º, 437º, 438º, 439º, 440º, 441º, 442º, 443º, 444º, 445º, 446º, 447º, 448º, 449º, 450º, 451º, 452º, 453º, 454º, 455º, 456º, 457º, 458º, 459º, 460º, 461º, 462º, 463º, 464º, 465º, 466º, 467º, 468º, 469º, 470º, 471º, 472º, 473º, 474º, 475º, 476º, 477º, 478º, 479º, 480º, 481º, 482º, 483º, 484º, 485º, 486º, 487º, 488º, 489º, 490º, 491º, 492º, 493º, 494º, 495º, 496º, 497º, 498º, 499º, 500º, 501º, 502º, 503º, 504º, 505º, 506º, 507º, 508º, 509º, 510º, 511º, 512º, 513º, 514º, 515º, 516º, 517º, 518º, 519º, 520º, 521º, 522º, 523º, 524º, 525º, 526º, 527º, 528º, 529º, 530º, 531º, 532º, 533º, 534º, 535º, 536º, 537º, 538º, 539º, 540º, 541º, 542º, 543º, 544º, 545º, 546º, 547º, 548º, 549º, 550º, 551º, 552º, 553º, 554º, 555º, 556º, 557º, 558º, 559º, 560º, 561º, 562º, 563º, 564º, 565º, 566º, 567º, 568º, 569º, 570º, 571º, 572º, 573º, 574º, 575º, 576º, 577º, 578º, 579º, 580º, 581º, 582º, 583º, 584º, 585º, 586º, 587º, 588º, 589º, 590º, 591º, 592º, 593º, 594º, 595º, 596º, 597º, 598º, 599º, 600º, 601º, 602º, 603º, 604º, 605º, 606º, 607º, 608º, 609º, 610º, 611º, 612º, 613º, 614º, 615º, 616º, 617º, 618º, 619º, 620º, 621º, 622º, 623º, 624º, 625º, 626º, 627º, 628º, 629º, 630º, 631º, 632º, 633º, 634º, 635º, 636º, 637º, 638º, 639º, 640º, 641º, 642º, 643º, 644º, 645º, 646º, 647º, 648º, 649º, 650º, 651º, 652º, 653º, 654º, 655º, 656º, 657º, 658º, 659º, 660º, 661º, 662º, 663º, 664º, 665º, 666º, 667º, 668º, 669º, 670º, 671º, 672º, 673º, 674º, 675º, 676º, 677º, 678º, 679º, 680º, 681º, 682º, 683º, 684º, 685º, 686º, 687º, 688º, 689º, 690º, 691º, 692º, 693º, 694º, 695º, 696º, 697º, 698º, 699º, 700º, 701º, 702º, 703º, 704º, 705º, 706º, 707º, 708º, 709º, 710º, 711º, 712º, 713º, 714º, 715º, 716º, 717º, 718º, 719º, 720º, 721º, 722º, 723º, 724º, 725º, 726º, 727º, 728º, 729º, 730º, 731º, 732º, 733º, 734º, 735º, 736º, 737º, 738º, 739º, 740º, 741º, 742º, 743º, 744º, 745º, 746º, 747º, 748º, 749º, 750º, 751º, 752º, 753º, 754º, 755º, 756º, 757º, 758º, 759º, 760º, 761º, 762º, 763º, 764º, 765º, 766º, 767º, 768º, 769º, 770º, 771º, 772º, 773º, 774º, 775º, 776º, 777º, 778º, 779º, 780º, 781º, 782º, 783º, 784º, 785º, 786º, 787º, 788º, 789º, 790º, 791º, 792º, 793º, 794º, 795º, 796º, 797º, 798º, 799º, 800º, 801º, 802º, 803º, 804º, 805º, 806º, 807º, 808º, 809º, 810º, 811º, 812º, 813º, 814º, 815º, 816º, 817º, 818º, 819º, 820º, 821º, 822º, 823º, 824º, 825º, 826º, 827º, 828º, 829º, 830º, 831º, 832º, 833º, 834º, 835º, 836º, 837º, 838º, 839º, 840º, 841º, 842º, 843º, 844º, 845º, 846º, 847º, 848º, 849º, 850º, 851º, 852º, 853º, 854º, 855º, 856º, 857º, 858º, 859º, 860º, 861º, 862º, 863º, 864º, 865º, 866º, 867º, 868º, 869º, 870º, 871º, 872º, 873º, 874º, 875º, 876º, 877º, 878º, 879º, 880º, 881º, 882º, 883º, 884º, 885º, 886º, 887º, 888º, 889º, 890º, 891º, 892º, 893º, 894º, 895º, 896º, 897º, 898º, 899º, 900º, 901º, 902º, 903º, 904º, 905º, 906º, 907º, 908º, 909º, 910º, 911º, 912º, 913º, 914º, 915º, 916º, 917º, 918º, 919º, 920º, 921º, 922º, 923º, 924º, 925º, 926º, 927º, 928º, 929º, 930º, 931º, 932º, 933º, 934º, 935º, 936º, 937º, 938º, 939º, 940º, 941º, 942º, 943º, 944º, 945º, 946º, 947º, 948º, 949º, 950º, 951º, 952º, 953º, 954º, 955º, 956º, 957º, 958º, 959º, 960º, 961º, 962º, 963º, 964º, 965º, 966º, 967º, 968º, 969º, 970º, 971º, 972º, 973º, 974º, 975º, 976º, 977º, 978º, 979º, 980º, 981º, 982º, 983º, 984º, 985º, 986º, 987º, 988º, 989º, 990º, 991º, 992º, 993º, 994º, 995º, 996º, 997º, 998º, 999º, 1000º

Cód. Autenticação: 79541106191239430841-6; Data: 11/06/2019 12:40:56

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIR04163-HLOR;

Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valor Arrecado da Minuta: R\$ 4,42

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Emissão: 02/05/2019



K.C.R.S COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP

NOTA EXPLICATIVA DA CONTA CLIENTES

1. As contas a receber de clientes são registradas pelo valor nominal dos títulos representativos desses créditos, sendo seus recebimentos com prazo inferior a um ano ou menos, tratando-se de valores apurados com vendas realizadas as entidades governamentais das esferas, federal, estadual e municipal, suas fundações e autarquias públicas e privadas por meio de pregões eletrônicos e processos licitatórios, reduzindo drasticamente o risco de perdas financeiras.

Demonstrativo da Conta Clientes

| | |
|---------------------------------|------------------|
| Saldo final em Dezembro/2017 | R\$ 1.581.214,85 |
| Vendas Realizadas em 2018 | R\$ 6.847.233,16 |
| Recebimentos realizados em 2018 | R\$ 6.063.230,10 |
| Saldo final em Dezembro/2018 | R\$ 2.365.217,91 |

ARAÇATUBA, 31 de DEZEMBRO DE 2018.

ARAÇATUBA, 31 de DEZEMBRO DE 2018.

Vera Romanazzi
Função/cargo: Titular-Adminstrador
CPF: 958.687.128-20

Laura Monteiro Pinto Santana
Contadora
CPF: 156.117.977-73
CRC: ISP 241255/O-8

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
E TABELIONATO DE NOTAS - CARRIO CUI DE 37-0
R. Presidente Dutra, 102 - BARRA DO VALE - ARAÇATUBA - SP - CEP: 13400-000 - Fone: (13) 3433-1000

Autenticação Digital

De acordo com o artigo 17, 3º e 7º, inc. V, Bº, 4º e 6º da Lei Federal 11.367/98 e Art. 18, inc. XII da Lei Estadual 8.721/09, juntamente com o presente emitem autenticidade digitalizada, responsável por de documento eletrônico e conteúdo neste ato. O conteúdo original encontra-se em posse do signatário.

Cód. Autenticação: 79541106181239480841-7; Data: 11/06/2019 12:40:36

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C-AIR04-162-POV5
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Contra os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>

Vilmar Antônio de Moraes, Contador
Título


K.C.R.S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP

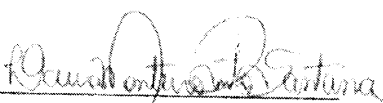
Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03



ÍNDICE DE SITUAÇÃO ECONÔMICO E FINANCEIRO / 2018

| | | |
|-------------------------------------|--|--|
| LG = LIQUIDEZ GERAL | <u>ATIVO CIRCULANTE + REALIZAVEL A LONGO PRAZO</u> <u>PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE</u> | <u>5.077.585,45</u> <u>114.539,84</u> |
| ÍNDICE DO PERÍODO. = | 44,33 | |
| SG = SOLVÊNCIA GERAL | <u>ATIVO TOTAL</u> <u>PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE</u> | <u>5.077.585,45</u> <u>114.539,84</u> |
| ÍNDICE DO PERÍODO. = | 44,33 | |
| LC = LIQUIDEZ CORRENTE | <u>ATIVO CIRCULANTE</u> <u>PASSIVO CIRCULANTE</u> | <u>2.380.629,68</u> <u>114.539,84</u> |
| ÍNDICE DO PERÍODO. = | 20,78 | |
| LS = LIQUIDEZ SECA | <u>ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUE</u> <u>PASSIVO CIRCULANTE</u> | <u>2.380.629,68</u> <u>114.539,84</u> |
| ÍNDICE DO PERÍODO. = | 20,78 | |
| IEG = ÍNDICE DE ENDIV. GERAL | <u>PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE</u> <u>ATIVO TOTAL</u> | <u>114.539,84</u> <u>5.077.585,45</u> |
| ÍNDICE DO PERÍODO. = | 0,02 | |
| VP=VALOR PATRIMONIAL | <u>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u> <u>CAPITAL SOCIAL</u> | <u>4.963.045,61</u> <u>78.800,00</u> |
| ÍNDICE DO PERÍODO. = | 62,98 | |


Vera Romanazzi
 Função/cargo: Titular-Adminstrador
 CPF: 958.687.128-20


Laura Monteiro Pinto Santana
 Contadora
 CPF: 156.117.978-73
 CRC: 15P 241255/O-8

K.C.R.S Comercio de Equipamentos EIRELI EPP
 Rua Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, Sala A
 CEP 16.075-370 - Araçatuba -- SP. Telefone +55 (18) 3621-2782 Insc. Mun.76835
 e-mail: licitacao@kcrequipamentos.com.br e licitacao2@kcrequipamentos.com.br

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MÉRITO - Centro Cívico nº 179-0
 - Fone: (18) 3621-2782 - Fax: (18) 3621-2783 - E-mail: cartorio@azevedobastos.com.br
 - Endereço: Rua Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, Sala A - Araçatuba - SP - CEP: 16.075-370

Autenticação Digital
 De acordo com o artigo 1º, 3º e 7º do "Decreto" nº 11.069/2018 e o artigo 1º do "Decreto" nº 11.069/2018, o documento eletrônico autenticado em nome do Tabelião de Notas e Protestos de Mérito, Cartório Cívico nº 179-0, em 11/06/2018, às 12:40:36, com o código de autenticação: 79541106191239480841-37. Data: 11/06/2018 12:40:36

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1R04161-Y96A
 Valor Total do Aut: R\$ 4,42
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Cartório
 Tabelião

Handwritten initials

K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP

DIÁRIO Nr. 4




TERMO DE ENCERRAMENTO

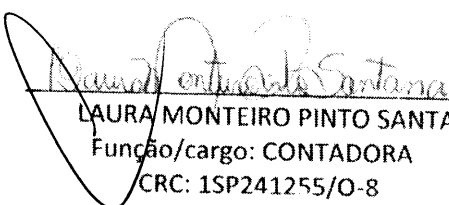
Contém este livro 311 folhas, numeradas por sistema eletrônico de processamento de dados, do No. 1 ao nr. 311 e serviu para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do Contribuinte abaixo identificado:

Razão Social.....: K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP
 Endereço.....: RUA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES 88 SALA "A"
 Cidade.....: ARAÇATUBA
 Bairro.....: PARQUE INDUSTRIAL
 Estado.....: SP
 Reg. Junta (NIRE) : 35600804151 03/03/2015
 Inscrição Estadual.: 177.338.790.110
 Inscrição Municipal : 1060537
 C.N.P.J.: 21.971.041/0001-03

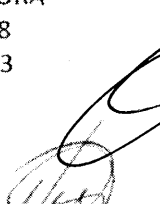
ARACATUBA, 31 de Dezembro 2018.



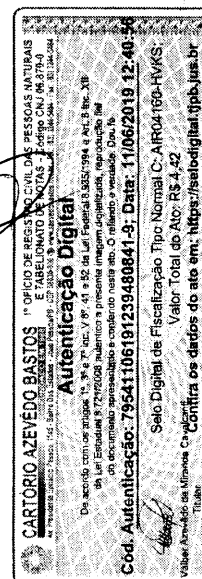
 VERA ROMANAZZI
 Função/cargo: TITULAR-ADMINISTRADOR
 CPF: 958.687.128-20



 LAURA MONTEIRO PINTO SANTANA
 Função/cargo: CONTADORA
 CRC: 1SP241255/O-8
 CPF: 156.117.178-73



 Rodrigo Afifanda Gomes
 RG 34.540.632-5
 Assessor Técnico



mp

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/06/2019 15:15:14 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1271086

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **11/06/2020 12:40:56 (hora local)**.

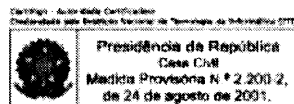
***Código de Autenticação Digital:** 79541106191239480841-1 a 79541106191239480841-9

***Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9dff427d873e338ac842118db750d14dd82fcc7c72c9e685b4ba37604fa340f895c3f1a8b262ec7a929a8739e21142d7d61c65349ac631476926b959a0fa70b3





BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: K.C.R.S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP
Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 21.971.041/0001-03
Número de Ordem do Livro: 4
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

| Descrição | Nota | Saldo Inicial | Saldo Final |
|-----------------------------------|------|------------------|------------------|
| ATIVO | | R\$ 3.251.794,99 | R\$ 5.077.585,45 |
| CIRCULANTE | | R\$ 2.185.570,86 | R\$ 2.380.629,68 |
| DISPONIVEL | | R\$ 569.830,42 | R\$ 15.411,77 |
| CAIXA GERAL | | R\$ 123,67 | R\$ 0,00 |
| BANCO C/ MOVIMENTO | | R\$ 42.844,44 | R\$ 12.037,96 |
| APLICACOES FINANCEIRAS | | R\$ 526.862,31 | R\$ 3.373,81 |
| REALIZAVEL A CURTO PRAZO | | R\$ 1.615.740,44 | R\$ 2.365.217,91 |
| CLIENTES | | R\$ 1.581.214,85 | R\$ 2.364.062,17 |
| ADIANTAMENTO A FORNECEDORES | | R\$ 31.445,65 | R\$ 0,00 |
| IMPOSTOS A RECUPERAR | | R\$ 3.079,94 | R\$ 1.155,74 |
| ATIVO NAO CIRCULANTE | | R\$ 1.066.224,13 | R\$ 2.696.955,77 |
| ATIVO REALIZVEL A LONGO PRAZO | | R\$ 1.066.224,13 | R\$ 2.696.955,77 |
| CREDITOS A RECEBER DE LONGO PRAZO | | R\$ 1.066.224,13 | R\$ 2.696.955,77 |
| PASSIVO | | R\$ 3.251.794,99 | R\$ 5.077.585,45 |
| PASSIVO CIRCULANTE | | R\$ 77.040,47 | R\$ 114.539,84 |
| FORNECEDORES | | R\$ 19.406,60 | R\$ 18.921,27 |
| FORNECEDORES NACIONAIS | | R\$ 19.406,60 | R\$ 18.921,27 |
| SALARIOS E ENCARGOS SOCIAIS | | R\$ 3.124,42 | R\$ 0,00 |
| SALARIOS E REMUNERACOES A PAGAR | | R\$ 947,75 | R\$ 0,00 |
| ENCARGOS SOCIAIS | | R\$ 2.176,67 | R\$ 0,00 |
| OBRIGACOES TRIBUTARIAS | | R\$ 49.737,45 | R\$ 66.885,51 |
| IMPOSTOS E CONTRIBUICOES | | R\$ 49.737,45 | R\$ 66.885,51 |
| ADIANTAMENTOS | | R\$ 4.772,00 | R\$ 28.733,06 |
| ADIANTAMENTOS | | R\$ 4.772,00 | R\$ 28.733,06 |
| PATRIMONIO LIQUIDO | | R\$ 3.174.754,52 | R\$ 4.963.045,61 |
| CAPITAL SOCIAL | | R\$ 78.800,00 | R\$ 78.800,00 |
| CAPITAL INTEGRALIZADO | | R\$ 78.800,00 | R\$ 78.800,00 |
| LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS | | R\$ 3.095.954,52 | R\$ 4.884.245,61 |
| RESERVAS DE LUCROS OU PREJUIZOS | | R\$ 3.095.954,52 | R\$ 4.884.245,61 |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EC.3C.9A.BA.C6.11.55.77.3E.D8.FF.78.53.17.5B.EF.FA.02.9B.38-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 1 de 1

mp



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 6.0.4

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

| | |
|--|-----------------------------------|
| NIRE 35600804151 | CNPJ 21.971.041/0001-03 |
| NOME EMPRESARIAL K.C.R.S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP | |

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

| | |
|---|---|
| FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário | PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2018 a 31/12/2018 |
| NATUREZA DO LIVRO DIARIO GERAL Livro Diario | NÚMERO DO LIVRO 4 |
| IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) EC.3C.9A.BA.C6.11.55.77.3E.D8.FF.78.53.17.5B.EF.FA.02.9B.38 | |

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS

| QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO | CPF/CNPJ | NOME | Nº SÉRIE DO CERTIFICADO | VALIDADE | RESPONSÁVEL LEGAL |
|----------------------------------|----------------|---|---|----------------------------|-------------------|
| Contabilista | 15611797873 | LAURA MONTEIRO PINTO SANTANA:15611797873 | 440147510916931645 3 | 22/05/2018 a 21/05/2020 | Não |
| Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ) | 21971041000103 | K C R S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI:21971041000103 | 415279744023993810 309176403282081196 9 | 18/09/2018 a 18/09/2019 | Sim |

NÚMERO DO RECIBO:

EC.3C.9A.BA.C6.11.55.77.3E.D8.FF.78
.53.17.5B.EF.FA.02.9B.38-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 02/05/2019 às 14:49:39

BA.71.9E.22.A2.EA.84.0C
50.30.99.A5.2F.42.2A.AA

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



| | | |
|---------------------------|---|--------------------------|
| Entidade: | K.C.R.S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP | |
| Período da Escrituração: | 01/01/2018 a 31/12/2018 | CNPJ: 21.971.041/0001-03 |
| Número de Ordem do Livro: | 4 | |

TERMO DE ABERTURA

| | |
|---|---|
| Nome Empresarial | K.C.R.S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP |
| NIRE | 35600804151 |
| CNPJ | 21.971.041/0001-03 |
| Número de Ordem | 4 |
| Natureza do Livro | DIARIO GERAL Livro Diario |
| Município | ARACATUBA |
| Data do arquivamento dos atos constitutivos | 03/03/2015 |
| Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária | |
| Data de encerramento do exercício social | 31/12/2018 |
| Quantidade total de linhas do arquivo digital | 22379 |

TERMO DE ENCERRAMENTO

| | |
|---|---|
| Nome Empresarial | K.C.R.S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP |
| Natureza do Livro | DIARIO GERAL Livro Diario |
| Número de ordem | 4 |
| Quantidade total de linhas do arquivo digital | 22379 |
| Data de inicio | 01/01/2018 |
| Data de término | 31/12/2018 |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EC.3C.9A.BA.C6.11.55.77.3E.D8.FF.78.53.17.5B.EF.FA.02.9B.38-0, nos termos do Decreto nº 8.663/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

mg 25



Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Contábeis

Nome Empresarial: K.C.R.S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 21.971.041/0001-03

SCP:

Período de Apuração: T01 - Primeiro Trimestre

| Conta Contábil | Centro de Custo | Descrição | Saldo |
|-----------------|-----------------|-----------------------------------|------------------|
| 3 | | RESULTADO DO EXERCCIO | R\$ 673.814,38 |
| 3.01 | | LUCRO BRUTO | R\$ 933.941,51 |
| 3.01.01 | | RECEITA LIQUIDA | R\$ 1.347.557,16 |
| 3.01.01.01 | | RECEITA BRUTA GERAL | R\$ 1.611.307,18 |
| 3.01.01.01.0002 | | RECEITA BRUTA DE SERVICOS | R\$ 19.209,62 |
| 3.01.01.01.0003 | | RECEITA BRUTA DE COMERCIALIZACAO | R\$ 1.592.097,56 |
| 3.01.01.02 | | DEDUCOES DE RECEITAS | R\$ (263.750,02) |
| 3.01.01.02.0001 | | (-) DEVOLUCOES DE VENDAS | R\$ (67.219,13) |
| 3.01.01.02.0002 | | (-) ICMS S/ VENDAS | R\$ (139.380,87) |
| 3.01.01.02.0004 | | (-) PIS | R\$ (10.036,93) |
| 3.01.01.02.0005 | | (-) COFINS | R\$ (46.322,68) |
| 3.01.01.02.0007 | | (-) ISS S/ SERVICOS | R\$ (790,41) |
| 3.01.02 | | CUSTO DOS PRODUTOS VEND.DOS | R\$ (413.615,65) |
| 3.01.02.02 | | CUSTO DA MERCADORIA VENDIDA | R\$ (413.615,65) |
| 3.01.02.02.0003 | | CUSTO DA MERCADORIA VENDIDA | R\$ (413.615,65) |
| 3.02 | | DESPESAS OPERACIONAIS | R\$ (220.752,74) |
| 3.02.01 | | DESPESAS OPERACIONAIS | R\$ (79.504,57) |
| 3.02.01.03 | | DESPESAS GERAIS | R\$ (47.375,71) |
| 3.02.01.03.0004 | | FRETES E CARRETOS | R\$ (47.375,71) |
| 3.02.01.04 | | COMISSOES E ENCARGOS | R\$ (32.128,86) |
| 3.02.01.04.0003 | | COMISSOES A REPRESENTANTES | R\$ (32.128,86) |
| 3.02.02 | | DESPESAS ADMINISTRATIVAS | R\$ (40.595,52) |
| 3.02.02.01 | | DESPESAS COM PESSOAL | R\$ (12.549,99) |
| 3.02.02.01.0002 | | SALARIOS E ORDENADOS | R\$ (4.217,46) |
| 3.02.02.01.0003 | | INSS | R\$ (2.079,23) |
| 3.02.02.01.0004 | | FGTS | R\$ (449,81) |
| 3.02.02.01.0007 | | PRO LABORE | R\$ (2.862,00) |
| 3.02.02.01.0016 | | D.S.R. | R\$ (217,89) |
| 3.02.02.01.0018 | | HORAS EXTRAS | R\$ (1.173,65) |
| 3.02.02.01.0026 | | DESPESAS COM CONVNIOS | R\$ 74,53 |
| 3.02.02.01.0035 | | PROVISAO 13.SALARIO E ENCARGOS | R\$ (664,68) |
| 3.02.02.01.0036 | | PROVISAO DE FERIAS E ENCARGOS | R\$ (959,80) |
| 3.02.02.03 | | DESPESAS GERAIS | R\$ (28.045,53) |
| 3.02.02.03.0012 | | COPA/COZINHA/HIGIENE/LIMPEZA | R\$ (32,76) |
| 3.02.02.03.0037 | | DESPESAS/CUSTAS PROCESSO JUDICIAL | R\$ (352,76) |
| 3.02.02.03.0040 | | SERV. EXEC. POR PESSOA JURIDICA | R\$ (1.326,94) |
| 3.02.02.03.0043 | | MULTAS DE TRANSITO | R\$ (549,73) |
| 3.02.02.03.0047 | | OUTRAS DESPESAS | R\$ (25.783,34) |
| 3.02.03 | | DESPESAS FINANCEIRAS | R\$ (387,90) |

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versões - PVA: 5.1.5 / Descritor: 5002.3 / Java:

Página 1 de 8



Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Contábeis

Nome Empresarial: K.C.R.S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 21.971.041/0001-03

SCP:

Período de Apuração: T01 - Primeiro Trimestre

| Conta Contábil | Centro de Custo | Descrição | Saldo |
|-----------------|-----------------|------------------------------|------------------|
| 3.02.03.01 | | DESPESAS FINANCEIRAS | R\$ (383,90) |
| 3.02.03.01.0004 | | JUROS DE MORA PAGOS | R\$ (4,54) |
| 3.02.03.01.0007 | | DESPESAS BANCARIAS | R\$ (371,86) |
| 3.02.03.01.0013 | | MULTAS PAGAS | R\$ (7,50) |
| 3.02.05 | | DESPESAS TRIBUTARIAS | R\$ (100.268,75) |
| 3.02.05.01 | | DESPESAS TRIBUTARIAS | R\$ (100.268,75) |
| 3.02.05.01.0006 | | ICMS | R\$ (231,00) |
| 3.02.05.01.0009 | | TAXAS | R\$ (630,19) |
| 3.02.05.01.0010 | | DIFAL DESTINO EC87 | R\$ (99.407,56) |
| 3.03 | | OUTRAS RECEITAS | R\$ 5.578,58 |
| 3.03.05 | | OUTRAS RECEITAS | R\$ 5.578,58 |
| 3.03.05.01 | | RECEITAS FINANCEIRAS | R\$ 5.578,58 |
| 3.03.05.01.0002 | | JUROS ATIVOS | R\$ 5,01 |
| 3.03.05.01.0003 | | RENDIMENTOS SOBRE APLICACOES | R\$ 5.573,57 |
| 3.04 | | RESULTADO NAO OPERACIONAL | R\$ (44.952,97) |
| 3.04.02 | | DESPESAS NAO OPERACIONAIS | R\$ (44.952,97) |
| 3.04.02.03 | | PROVISAO PARA CSLL | R\$ (17.523,99) |
| 3.04.02.04 | | PROVISAO PARA IRPJ | R\$ (27.428,98) |

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versões - PVA: 5.1.5 / Descritor: 5002.3 / Java:

Página 2 de 8

mg
27



Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Contábeis

Nome Empresarial: K.C.R.S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 21.971.041/0001-03

SCP:

Período de Apuração: T02 - Segundo Trimestre

| Conta Contábil | Centro de Custo | Descrição | Saldo |
|-----------------|-----------------|----------------------------------|------------------|
| 3 | | RESULTADO DO EXERCICIO | R\$ 705.629,74 |
| 3.01 | | LUCRO BRUTO | R\$ 931.781,33 |
| 3.01.01 | | RECEITA LIQUIDA | R\$ 1.367.263,55 |
| 3.01.01.01 | | RECEITA BRUTA GERAL | R\$ 1.578.474,86 |
| 3.01.01.01.0002 | | RECEITA BRUTA DE SERVICOS | R\$ 2.360,00 |
| 3.01.01.01.0003 | | RECEITA BRUTA DE COMERCIALIZACAO | R\$ 1.576.114,86 |
| 3.01.01.02 | | DEDUCOES DE RECEITAS | R\$ (212.831,31) |
| 3.01.01.02.0001 | | (-) DEVOLUCOES DE VENDAS | R\$ (2.200,00) |
| 3.01.01.02.0002 | | (-) ICMS S/ VENDAS | R\$ (153.002,52) |
| 3.01.01.02.0004 | | (-) PIS | R\$ (10.246,09) |
| 3.01.01.02.0005 | | (-) COFINS | R\$ (47.288,30) |
| 3.01.01.02.0007 | | (-) ISS S/ SERVICOS | R\$ (94,40) |
| 3.01.01.03 | | OUTRAS RECEITAS | R\$ 1.620,00 |
| 3.01.01.03.0007 | | OUTRAS RECEITAS | R\$ 1.620,00 |
| 3.01.02 | | CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS | R\$ (435.482,22) |
| 3.01.02.02 | | CUSTO DA MERCADORIA VENDIDA | R\$ (435.482,22) |
| 3.01.02.02.0003 | | CUSTO DA MERCADORIA VENDIDA | R\$ (435.482,22) |
| 3.02 | | DESPEAS OPERACIONAIS | R\$ (189.550,40) |
| 3.02.01 | | DESPEAS OPERACIONAIS | R\$ (62.974,48) |
| 3.02.01.03 | | DESPEAS GERAIS | R\$ (38.751,38) |
| 3.02.01.03.0004 | | FRETES E CARRETOS | R\$ (38.751,38) |
| 3.02.01.04 | | COMISSOES E ENCARGOS | R\$ (24.223,10) |
| 3.02.01.04.0003 | | COMISSOES A REPRESENTANTES | R\$ (24.223,10) |
| 3.02.02 | | DESPEAS ADMINISTRATIVAS | R\$ (36.646,43) |
| 3.02.02.01 | | DESPEAS COM PESSOAL | R\$ (7.531,74) |
| 3.02.02.01.0002 | | SALARIOS E ORDENADOS | R\$ (868,01) |
| 3.02.02.01.0003 | | INSS | R\$ (1.620,33) |
| 3.02.02.01.0004 | | FGTS | R\$ (312,81) |
| 3.02.02.01.0007 | | PRO LABORE | R\$ (2.862,00) |
| 3.02.02.01.0016 | | D.S.R. | R\$ (44,35) |
| 3.02.02.01.0018 | | HORAS EXTRAS | R\$ (177,40) |
| 3.02.02.01.0026 | | DESPEAS COM CONVNIOS | R\$ 9,58 |
| 3.02.02.01.0035 | | PROVISAO 13.SALARIO E ENC. ARGOS | R\$ (508,37) |
| 3.02.02.01.0036 | | PROVISAO DE FERIAS E ENCA RGOS | R\$ (1.148,05) |
| 3.02.02.03 | | DESPEAS GERAIS | R\$ (29.114,69) |
| 3.02.02.03.0037 | | DESPEAS/CUSTAS PROCESSO JUDICIAL | R\$ (309,39) |
| 3.02.02.03.0040 | | SERV. EXEC. POR PESSOA JURIDICA | R\$ (2.232,03) |
| 3.02.02.03.0047 | | OUTRAS DESPEAS | R\$ (26.573,27) |
| 3.02.03 | | DESPEAS FINANCEIRAS | R\$ (1.769,89) |

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versões - PVA: 5.1.5 / Descritor: 5002.3 / Java:

Página 3 de 8

mp
23



Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Contábeis

Nome Empresarial: K.C.R.S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 21.971.041/0001-03

SCP:

Período de Apuração: T02 - Segundo Trimestre

| Conta Contábil | Centro de Custo | Descrição | Saldo |
|-----------------|-----------------|------------------------------|-----------------|
| 3.02.03.01 | | DESPESAS FINANCEIRAS | R\$ (1.769,89) |
| 3.02.03.01.0004 | | JUROS DE MORA PAGOS | R\$ (80,46) |
| 3.02.03.01.0006 | | DESPESA COM IOF | R\$ (0,08) |
| 3.02.03.01.0007 | | DESPESAS BANCRIAS | R\$ (387,15) |
| 3.02.03.01.0013 | | MULTAS PAGAS | R\$ (1.302,20) |
| 3.02.05 | | DESPESAS TRIBUTARIAS | R\$ (88.159,60) |
| 3.02.05.01 | | DESPESAS TRIBUTARIAS | R\$ (88.159,60) |
| 3.02.05.01.0006 | | ICMS | R\$ (201,64) |
| 3.02.05.01.0009 | | TAXAS | R\$ (128,50) |
| 3.02.05.01.0010 | | DIFAL DESTINO EC87 | R\$ (87.829,46) |
| 3.03 | | OUTRAS RECEITAS | R\$ 9.291,14 |
| 3.03.05 | | OUTRAS RECEITAS | R\$ 9.291,14 |
| 3.03.05.01 | | RECEITAS FINANCEIRAS | R\$ 9.291,14 |
| 3.03.05.01.0003 | | RENDIMENTOS SOBRE APLICACOES | R\$ 9.291,14 |
| 3.04 | | RESULTADO NAO OPERACIONAL | R\$ (45.892,33) |
| 3.04.02 | | DESPESAS NAO OPERACIONAIS | R\$ (45.892,33) |
| 3.04.02.03 | | PROVISAO PARA CSLL | R\$ (17.902,45) |
| 3.04.02.04 | | PROVISAO PARA IRPJ | R\$ (27.989,88) |

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versões - PVA: 5.1.5 / Descritor: 5002.3 / Java:

Página 4 de 8

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Contábeis

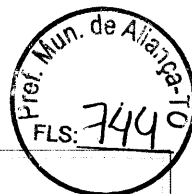
Nome Empresarial: K.C.R.S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 21.971.041/0001-03 SCP:
 Período de Apuração: T03 - Terceiro Trimestre

| Conta Contábil | Centro de Custo | Descrição | Saldo |
|-----------------|-----------------|-----------------------------------|------------------|
| 3 | | RESULTADO DO EXERCICIO | R\$ 591.564,83 |
| 3.01 | | LUCRO BRUTO | R\$ 895.221,48 |
| 3.01.01 | | RECEITA LIQUIDA | R\$ 1.584.670,04 |
| 3.01.01.01 | | RECEITA BRUTA GERAL | R\$ 1.868.101,04 |
| 3.01.01.01.0002 | | RECEITA BRUTA DE SERVICOS | R\$ 29.757,00 |
| 3.01.01.01.0003 | | RECEITA BRUTA DE COMERCIALIZACAO | R\$ 1.838.344,04 |
| 3.01.01.02 | | DEDUCOES DE RECEITAS | R\$ (283.431,00) |
| 3.01.01.02.0001 | | (-) DEVOLUCOES DE VENDAS | R\$ (38.727,98) |
| 3.01.01.02.0002 | | (-) ICMS S/ VENDAS | R\$ (176.740,14) |
| 3.01.01.02.0004 | | (-) PIS | R\$ (11.891,32) |
| 3.01.01.02.0005 | | (-) COFINS | R\$ (54.881,28) |
| 3.01.01.02.0007 | | (-) ISS S/ SERVICOS | R\$ (1.190,28) |
| 3.01.02 | | CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS | R\$ (689.448,56) |
| 3.01.02.02 | | CUSTO DA MERCADORIA VENDIDA | R\$ (689.448,56) |
| 3.01.02.02.0003 | | CUSTO DA MERCADORIA VENDIDA | R\$ (689.448,56) |
| 3.02 | | DESPESAS OPERACIONAIS | R\$ (255.403,38) |
| 3.02.01 | | DESPESAS OPERACIONAIS | R\$ (101.107,19) |
| 3.02.01.03 | | DESPESAS GERAIS | R\$ (72.380,94) |
| 3.02.01.03.0004 | | FRETES E CARRETOS | R\$ (72.380,94) |
| 3.02.01.04 | | COMISSOES E ENCARGOS | R\$ (28.726,25) |
| 3.02.01.04.0003 | | COMISSOES A REPRESENTANTES | R\$ (28.726,25) |
| 3.02.02 | | DESPESAS ADMINISTRATIVAS | R\$ (34.732,65) |
| 3.02.02.01 | | DESPESAS COM PESSOAL | R\$ (4.909,33) |
| 3.02.02.01.0002 | | SALARIOS E ORDENADOS | R\$ (351,99) |
| 3.02.02.01.0003 | | INSS | R\$ (1.752,95) |
| 3.02.02.01.0004 | | FGTS | R\$ (409,36) |
| 3.02.02.01.0006 | | FERIAS | R\$ (1.577,92) |
| 3.02.02.01.0007 | | PRO LABORE | R\$ (1.908,00) |
| 3.02.02.01.0016 | | D.S.R. | R\$ (3,84) |
| 3.02.02.01.0018 | | HORAS EXTRAS | R\$ (15,36) |
| 3.02.02.01.0026 | | DESPESAS COM CONVNIOS | R\$ (66,10) |
| 3.02.02.01.0035 | | PROVISAO 13.SALARIO E ENCARGOS | R\$ (510,50) |
| 3.02.02.01.0036 | | PROVISAO DE FERIAS E ENCARGOS | R\$ 1.686,69 |
| 3.02.02.03 | | DESPESAS GERAIS | R\$ (29.823,32) |
| 3.02.02.03.0037 | | DESPESAS/CUSTAS PROCESSO JUDICIAL | R\$ (3.951,27) |
| 3.02.02.03.0040 | | SERV. EXEC. POR PESSOA JURIDICA | R\$ (1.516,62) |
| 3.02.02.03.0047 | | OUTRAS DESPESAS | R\$ (24.355,43) |
| 3.02.03 | | DESPESAS FINANCEIRAS | R\$ (3.262,62) |
| 3.02.03.01 | | DESPESAS FINANCEIRAS | R\$ (3.262,62) |

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versões - PVA: 5.1.5 / Descritor: 5002.3 / Java:

Página 5 de 8



Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Contábeis

Nome Empresarial: K.C.R.S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 21.971.041/0001-03

SCP:

Período de Apuração: T03 - Terceiro Trimestre

| Conta Contábil | Centro de Custo | Descrição | Saldo |
|-----------------|-----------------|------------------------------|------------------|
| 3.02.03.01.0004 | | JUROS DE MORA PAGOS | R\$ (919,76) |
| 3.02.03.01.0006 | | DESPEZA COM IOF | R\$ (1.284,26) |
| 3.02.03.01.0007 | | DESPEAS BANCRIAS | R\$ (372,75) |
| 3.02.03.01.0013 | | MULTAS PAGAS | R\$ (685,85) |
| 3.02.05 | | DESPEAS TRIBUTARIAS | R\$ (116.300,92) |
| 3.02.05.01 | | DESPEAS TRIBUTARIAS | R\$ (116.300,92) |
| 3.02.05.01.0006 | | ICMS | R\$ (170,72) |
| 3.02.05.01.0009 | | TAXAS | R\$ (216,71) |
| 3.02.05.01.0010 | | DIFAL DESTINO EC87 | R\$ (115.913,49) |
| 3.03 | | OUTRAS RECEITAS | R\$ 6.685,55 |
| 3.03.05 | | OUTRAS RECEITAS | R\$ 6.685,55 |
| 3.03.05.01 | | RECEITAS FINANCEIRAS | R\$ 6.685,55 |
| 3.03.05.01.0001 | | DESCONTOS OBTIDOS | R\$ 71,44 |
| 3.03.05.01.0002 | | JUROS ATIVOS | R\$ 74,09 |
| 3.03.05.01.0003 | | RENDIMENTOS SOBRE APLICACOES | R\$ 6.540,02 |
| 3.04 | | RESULTADO NAO OPERACIONAL | R\$ (54.938,82) |
| 3.04.02 | | DESPEAS NAO OPERACIONAIS | R\$ (54.938,82) |
| 3.04.02.03 | | PROVISAO PARA CSLL | R\$ (20.894,55) |
| 3.04.02.04 | | PROVISAO PARA IRPJ | R\$ (34.044,27) |



Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Contábeis

Nome Empresarial: K.C.R.S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 21.971.041/0001-03

SCP:

Período de Apuração: T04 - Quarto Trimestre

| Conta Contábil | Centro de Custo | Descrição | Saldo |
|-----------------|-----------------|----------------------------------|------------------|
| 3 | | RESULTADO DO EXERCÍCIO | R\$ 551.092,60 |
| 3.01 | | LUCRO BRUTO | R\$ 843.833,88 |
| 3.01.01 | | RECEITA LÍQUIDA | R\$ 1.520.103,62 |
| 3.01.01.01 | | RECEITA BRUTA GERAL | R\$ 1.789.350,08 |
| 3.01.01.01.0002 | | RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS | R\$ 7.857,00 |
| 3.01.01.01.0003 | | RECEITA BRUTA DE COMERCIALIZAÇÃO | R\$ 1.781.493,08 |
| 3.01.01.02 | | DEDUÇÕES DE RECEITAS | R\$ (269.246,46) |
| 3.01.01.02.0001 | | (-) DEVOLUÇÕES DE VENDAS | R\$ (46.756,54) |
| 3.01.01.02.0002 | | (-) ICMS S/ VENDAS | R\$ (158.570,71) |
| 3.01.01.02.0004 | | (-) PIS | R\$ (11.327,08) |
| 3.01.01.02.0005 | | (-) COFINS | R\$ (52.277,85) |
| 3.01.01.02.0007 | | (-) ISS S/ SERVIÇOS | R\$ (314,28) |
| 3.01.02 | | CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS | R\$ (676.269,74) |
| 3.01.02.02 | | CUSTO DA MERCADORIA VENDIDA | R\$ (676.269,74) |
| 3.01.02.02.0003 | | CUSTO DA MERCADORIA VENDIDA | R\$ (676.269,74) |
| 3.02 | | DESPESAS OPERACIONAIS | R\$ (247.216,63) |
| 3.02.01 | | DESPESAS OPERACIONAIS | R\$ (97.117,77) |
| 3.02.01.03 | | DESPESAS GERAIS | R\$ (63.930,71) |
| 3.02.01.03.0004 | | FRETES E CARRETOS | R\$ (63.930,71) |
| 3.02.01.04 | | COMISSÕES E ENCARGOS | R\$ (33.187,06) |
| 3.02.01.04.0003 | | COMISSÕES A REPRESENTANTES | R\$ (33.187,06) |
| 3.02.02 | | DESPESAS ADMINISTRATIVAS | R\$ (22.350,34) |
| 3.02.02.01 | | DESPESAS COM PESSOAL | R\$ (5.133,89) |
| 3.02.02.01.0001 | | 13 SALÁRIO | R\$ (1.603,85) |
| 3.02.02.01.0002 | | SALÁRIOS E ORDENADOS | R\$ (2.007,19) |
| 3.02.02.01.0003 | | INSS | R\$ (1.165,49) |
| 3.02.02.01.0004 | | FGTS | R\$ (100,55) |
| 3.02.02.01.0006 | | FÉRIAS | R\$ 859,39 |
| 3.02.02.01.0014 | | AVISO PREVIO | R\$ (315,70) |
| 3.02.02.01.0016 | | D.S.R. | R\$ (13,10) |
| 3.02.02.01.0018 | | HORAS EXTRAS | R\$ (57,51) |
| 3.02.02.01.0026 | | DESPESAS COM CONVÍNIOS | R\$ 52,18 |
| 3.02.02.01.0029 | | MULTA RESCISÓRIA | R\$ (2.886,78) |
| 3.02.02.01.0035 | | PROVISÃO 13.SALÁRIO E ENCARGOS | R\$ 1.683,55 |
| 3.02.02.01.0036 | | PROVISÃO DE FÉRIAS E ENCARGOS | R\$ 421,16 |
| 3.02.02.03 | | DESPESAS GERAIS | R\$ (17.216,45) |
| 3.02.02.03.0012 | | COPA/COZINHA/HIGIENE/LIMPEZA | R\$ (4,00) |
| 3.02.02.03.0040 | | SERV. EXEC. POR PESSOA JURÍDICA | R\$ (1.346,56) |
| 3.02.02.03.0043 | | MULTAS DE TRÂNSITO | R\$ (1.443,29) |

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versões - PVA: 5.1.5 / Descritor: 5002.3 / Java:

Página 7 de 8

mg/s 32



Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Contábeis

Nome Empresarial: K.C.R.S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 21.971.041/0001-03

SCP:

Período de Apuração: T04 - Quarto Trimestre

| Conta Contábil | Centro de Custo | Descrição | Saldo |
|-----------------|-----------------|------------------------------|------------------|
| 3.02.02.03.0047 | | OUTRAS DESPESAS | R\$ (14.422,60) |
| 3.02.03 | | DESPESAS FINANCEIRAS | R\$ (4.171,07) |
| 3.02.03.01 | | DESPESAS FINANCEIRAS | R\$ (4.171,07) |
| 3.02.03.01.0004 | | JUROS DE MORA PAGOS | R\$ (319,77) |
| 3.02.03.01.0007 | | DESPESAS BANCARIAS | R\$ (699,30) |
| 3.02.03.01.0013 | | MULTAS PAGAS | R\$ (3.152,00) |
| 3.02.05 | | DESPESAS TRIBUTARIAS | R\$ (123.577,45) |
| 3.02.05.01 | | DESPESAS TRIBUTARIAS | R\$ (123.577,45) |
| 3.02.05.01.0009 | | TAXAS | R\$ (388,66) |
| 3.02.05.01.0010 | | DIFAL DESTINO EC87 | R\$ (123.188,79) |
| 3.03 | | OUTRAS RECEITAS | R\$ 2.760,07 |
| 3.03.05 | | OUTRAS RECEITAS | R\$ 2.760,07 |
| 3.03.05.01 | | RECEITAS FINANCEIRAS | R\$ 2.760,07 |
| 3.03.05.01.0003 | | RENDIMENTOS SOBRE APLICAÇÕES | R\$ 2.760,07 |
| 3.04 | | RESULTADO NAO OPERACIONAL | R\$ (48.284,72) |
| 3.04.02 | | DESPESAS NAO OPERACIONAIS | R\$ (48.284,72) |
| 3.04.02.03 | | PROVISAO PARA CSLL | R\$ (18.961,44) |
| 3.04.02.04 | | PROVISAO PARA IRPJ | R\$ (29.323,28) |



HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA
 Trav. Alferes Costas s/n° - Bairro: Pedreira - Belém/Pará - CEP: 66.087.660
 CNPJ: 22.980.973/0001-77 - Fone: (91) 4005-2500
 E-mail: hcgv1@prodepa.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

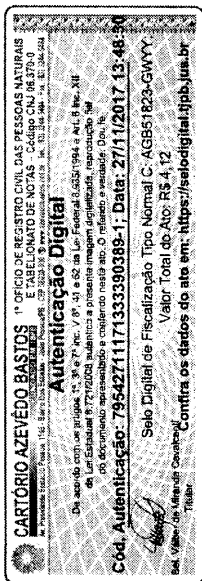
A FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANNA, estabelecida TRV ALFERES COSTA S/N, BAIRRO MARCO, na cidade de Belém, estado do Pará inscrita no cnpj n° 22.980.973/0001-77, vem através deste documento, atestar a idoneidade técnica da empresa K.C.R.S COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI EPP, inscrita no cnpj sob o cnpj n° 21.971.041/0001-03 e inscrição Estadual n° 177.338790.110, de quem adquirimos 11 unidades de BALANÇA ELETRONICA, MARCA LIDER, MOD. P-150C CAP- 150KG DIV. 50 G AÇO CARBONO 0,30 X 0,40 M LD 1050 NUMEROS DE SERIE 48598,48599,48600,48601,48602,48602,48603,48604,48605,048606,48607 E 48608.

Atestamos para os devidos fins que os equipamentos acima listados foram fornecidos e instalados pela empresa **K.C.R.S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI EPP, ESTANDO ATUALMENTE EM PLENO FUNCIONAMENTO**. Atestamos ainda que os mesmos executaram os serviços e venda satisfatoriamente e que os equipamentos atendem todas as funcionalidades descritas e propostas pelo fornecedor de maneira satisfatoria e até o presente momento não há fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

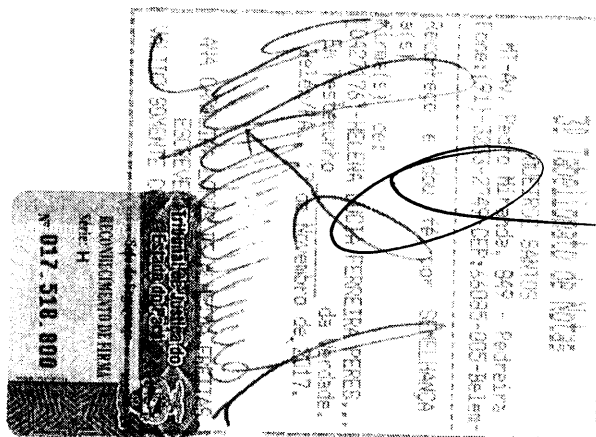
Belém, 13 de Novembro de 2017

CARTÓRIO
QUEIROZ SANTOS

Helena Lúcia F. Peres
 SERVIÇO DE MATERIAL E PATRIMONIO



[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
 http://www.azevedobastos.not.br
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/10/2019 10:17:47 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 858565

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **15/10/2020 10:15:35 (hora local)**.

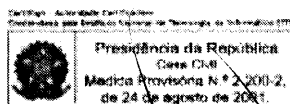
¹**Código de Autenticação Digital:** 79542711171333390389-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd99e74f8421652b0eb789302a77b0c8e4493c14aad706aca41d75dece17aa7e695c3f1a8b262ec7a929a8739e21142d7c4544bf2eb67f81c9a8f3d52fccb0905



K.C.R.S

K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

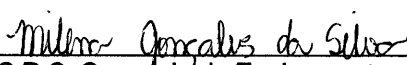


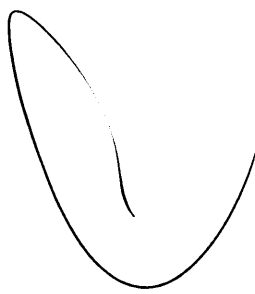


DECLARAÇÃO ISENÇÃO DE ANVISA/VIGILANCIA SANITÁRIA

K. C. R. S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP estabelecida à AV: Marechal Mascarenhas de Moraes nº. 88, sala A, nesta cidade de Araçatuba, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. n.º 21.971.041/0001-03 e Inscrição Estadual n.º 177.338.790.110, por intermédio de seu representante legal o Sra. Karen Cristiane Ribeiro portadora da Carteira de Identidade 27.601.293-8 e do CPF 277.277.558-50, por seu procurador(a) abaixo assinado, DECLARA, para devido fins que a empresa é **ISENTA/DISPENSADA DE REGISTRO/LIÇENÇA DE FUNCIONAMENTO EMITIDO PELA ANVISA, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO/LIÇENÇA EXPEDIDA PELA SECRETARIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITÁRIA ESTADUAL OU MUNICIPAL**, posto que é empresa de comercio de equipamentos de medição e equipamentos / produtos hospitalares (BALANÇAS) e os produtos ofertados não se enquadram nas determinações contidas nas leis e resoluções da ANVISA, sendo dispensada a manifestação daquele órgão para a fabricação, importação, exportação, comercialização exposição a venda ou entrega ao consumo, pois os equipamentos não se encontram classificado na Tabela de codificação de produtos médicos constantes na RDC 185 de 22/10/01 e ainda conforme estabelece a NOTA TÉCNICA Nº 03/2012/GQUIP/GGTPS/ANVISA a BALANÇA NÃO É PRODUTO CONSIDERADO PARA SAUDE portanto não necessita de registro/cadastro. (Documentos anexos), e conforme se comprova da ISENÇÃO no CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO emitido pela JUCESP/Secretaria do Desenvolvimento Economico, Ciência e Tecnologia e Inovação e do Email recebido da ANVISA em anexo atestando que a empresa é desobrig da do registro. (DOCUMENTOS ANEXOS, INCLUSIVE RESPOSTA DA ANVISA PARA A EMPRESA ESCLARECENDO e CONFIRMANDO TAIS FATOS) e tudo conforme disposto no art. 25, 1º., da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, Instrução Normativa nº 2, de 31 de maio de 2011, NOTA TÉCNICA Nº 03/2012/GQUIP/GGTPS/ANVISA, RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA-RDC Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014 que Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas que também é clara as empresas que são obrigadas a possuírem AFE.

Vale ressaltar ainda que como a empresa **NÃO É OBRIGADA A CADASTRO EM ORGÃOS SANITÁRIOS**, também **NÃO** está obrigada a possuir Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos Conforme disposto no art. 1º, caput e § 2º da Resolução nº 59 de 27 junho de 2000 da ANVISA QUE É **RESTRITO A PRODUTOS OBRIGADOS A CADASTRAMENTO NA ANVISA. (DOC. ANEXO)**

Por ser expressão da verdade firmo o presente.
Araçatuba, (SP), 17 de Abril de 2020.


K.C.R.S. Comercio de Equipamentos Eireli - EPP.
MILENA GONÇALVES DA SILVA
CARGO: REPRESENTANTE/ PROCURADORA
RG: 038137552009-6 CPF: 056.045.473-28




K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli – EPP – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala A
CEP 16.075-370 Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782 - Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J
21.971.041/0001-03


mg 25



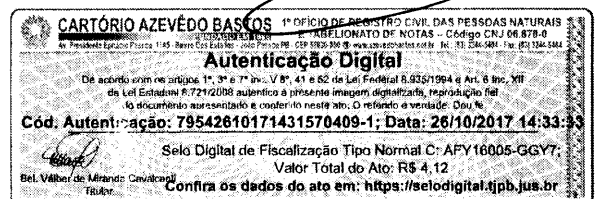
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Rua Bandeirantes nº 531 – Araçatuba/SP
CEP 16010-090 – Fone (18) 3636-1080
E-mail: expediente.visam@aracatuba.sp.gov.br

Declaração

Esclarecemos que a Empresa K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP, com CNAE's: 47.89-0/99, 3314-7/10 – CNPJ: 21.971.041/0001-03 *não está sujeita à licença de funcionamento* na Vigilância Sanitária, com base na legislação da Portaria CVS n.04, de 21 de Março de 2011.

Araçatuba, 10 de agosto de 2015.

Célia Cenerino
Dirigente Administrativo do Serviço
de Vigilância Sanitária.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/01/2020 10:29:24 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 842191

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **10/01/2021 10:24:53 (hora local)**

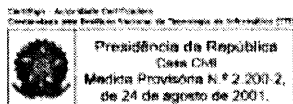
¹**Código de Autenticação Digital:** 79542610171431570409-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

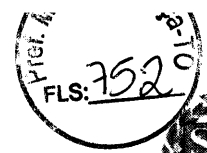
CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5656b23bf6f450dc526916dc5a1cceed15e4c6ed04397e3ef2b2babbc6f9f31d95c3f1a8b262ec7a929a8739e21142d74f3cdf6fe7d000f1e1f9a26c7696aad6





Via Rápida Empresa - VRE
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e
Inovação



Prefeitura do Município de Araçatuba

Governo do Estado de São Paulo

É importante saber que:

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.
2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.
3. Qualquer alteração de dados e condições que determinam a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica na perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.
4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.
6. Este documento reflete a situação do licenciamento integrado na data de sua emissão e para confirmar sua validade consulte o site <https://www.jucesp.sp.gov.br/VRE/Home.aspx>.

| DADOS DA SOLICITAÇÃO, EMISSÃO E VALIDADE DESTA DOCUMENTO: | | | |
|---|---------------------|---------------------|---------------------|
| PROTOCOLO/NÚMERO | DATA DA SOLICITAÇÃO | DATA DE EMISSÃO | DATA DE VALIDADE |
| 1437981.2018-28 | 06/08/2018 14:30:52 | 06/08/2018 14:31:00 | 09/08/2020 00:00:00 |

| DADOS DA EMPRESA | |
|---|----------------------|
| NOME EMPRESARIAL | CNPJ |
| K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI | 21.971.041/0001-03 |
| NATUREZA JURÍDICA | |
| 230-5. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária) | |
| ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO | |
| Rua MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 88 PARQUE INDUSTRIAL , Araçatuba - SP CEP 16075370 SALA: A; | |
| ÁREA DO ESTABELECIMENTO | 189.00m ² |
| ÁREA DO IMÓVEL | 300.00m ² |
| ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS | |
| 3314-7/10 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE | |
| 4663-0/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PEÇAS | |
| 4664-8/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS | |
| 4665-6/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; PARTES E PEÇAS | |
| 4789-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE | |
| ATIVIDADES AUXILIARES LICENCIADAS | |
| Sede | |

ANÁLISE DE VIABILIDADE

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA

VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL

DATA DE EMISSÃO: 04/10/2017

TIPO DO IMÓVEL: Imóvel Urbano: 052957



RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO:

- » Atividade permitida no local indicado, desde que cumpra as exigências dispostas na Lei n° 1.526/1971.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que atenda as exigências quanto as normas de acessibilidade, nos termos do artigo 13, inciso V, §1° da lei federal n° 10.048/2000 e decreto n° 5.296/04.

LICENCIAMENTO INTEGRADO

Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária

Atividade licenciada pelo órgão de vigilância sanitária municipal.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente / CETESB

| TIPO DE DOCUMENTO | NÚMERO DE LICENÇA | DATA EMISSÃO | VALIDADE |
|-------------------|-------------------|--------------|-------------|
| ISENTO | INEXISTENTE | 06/08/2018 | INEXISTENTE |

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Atividades exercidas no local: 3314-7/10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
- » Declaro que a atividade não será instalada e/ou realizada em APM (Área de Proteção aos Mananciais) / APRM (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais).
- » Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB:
 1. Corte de árvores nativas isoladas;
 2. Supressão de vegetação nativa;
 3. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP);
 4. Movimentação de terra acima de 100 m³ (cem metros cúbicos);
 5. Intervenção em Áreas de Várzea para fins agrícolas.

MANIFESTAÇÕES DA CETESB:

- » A atividade realizada pela empresa no local e nas condições informadas pelo interessado no pedido não está sujeita ao licenciamento ambiental no âmbito da CETESB. Caso haja alteração dessa situação, deverá haver nova solicitação.

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros

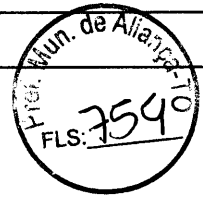
| DATA EMISSÃO | NÚMERO DE LICENÇA | VALIDADE |
|--------------|-------------------|------------|
| 09/08/2017 | CLCB 0000270491 | 09/08/2020 |

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro que o meu estabelecimento encontra-se no interior de uma edificação Licenciada pelo Corpo de Bombeiros, conforme o tipo e o número acima descrito.
- » Declaro que a atividade a ser desenvolvida no estabelecimento é compatível com a ocupação aprovada pelo Corpo de Bombeiros para a edificação como um todo.
- » Declaro estar ciente de que devo manter os sistemas de segurança contra incêndio sob minha responsabilidade em condições de utilização, de acordo com o preconizado pelo Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
- » Declaro estar ciente de que estou sujeito à fiscalização do Corpo de Bombeiros e que, além da cassação da Licença, o registro de informações inverídicas pode acarretar ao declarante o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA

PREFEITURA

MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA

| DATA EMISSÃO | NÚMERO DE LICENÇA | VALIDADE |
|--------------|-------------------|------------|
| 06/08/2018 | 1437981201828 | 06/08/2021 |

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

| DATA EMISSÃO | PROTOCOLO ISENTO | CNAE |
|--------------|------------------|-----------|
| 06/08/2018 | | 4664-8/00 |

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é da competência do órgão de vigilância sanitária.

| DATA EMISSÃO | PROTOCOLO ISENTO | CNAE |
|--------------|------------------|-----------|
| 06/08/2018 | | 3314-7/10 |

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é da competência do órgão de vigilância sanitária.

| DATA EMISSÃO | PROTOCOLO ISENTO | CNAE |
|--------------|------------------|-----------|
| 06/08/2018 | | 4663-0/00 |

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é da competência do órgão de vigilância sanitária.

| DATA EMISSÃO | PROTOCOLO ISENTO | CNAE |
|--------------|------------------|-----------|
| 06/08/2018 | | 4665-6/00 |

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é da competência do órgão de vigilância sanitária.

| DATA EMISSÃO | PROTOCOLO ISENTO | CNAE |
|--------------|------------------|-----------|
| 06/08/2018 | | 4789-0/99 |

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é da competência do órgão de vigilância sanitária.

Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária

| DATA EMISSÃO | PROTOCOLO ISENTO | CNAE |
|--------------|------------------|---|
| 06/08/2018 | | 3314-7/10 4664-8/00 4663-0/00 4665-6/00 4789-0/99 |

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro que as atividades que realizo para este protocolo não são de âmbito de gestão no sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal (GEDAVE) pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).



Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA
Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde - GGTPS
Gerência de Tecnologia em Equipamentos - GQUIP

NOTA TÉCNICA Nº 03/2012/GQUIP/GGTPS/ANVISA

- 1. Objeto:** Servir como um guia orientativo às empresas do setor de produtos para saúde para o peticionamento de Registro/Cadastramento tendo como base a IN 02/2011.

Considerando:

- a Instrução Normativa nº 02, de 31 de maio de 2011 apresenta a relação de equipamentos médicos e materiais de uso em saúde que não se enquadram na situação de cadastro, permanecendo na obrigatoriedade de registro na ANVISA;
- a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº - 24, de 21 de Maio de 2009, estabelece o âmbito e a forma de aplicação do regime do cadastramento para o controle sanitário dos produtos para saúde;
- a Instrução Normativa - IN nº 13, de 22 de Outubro de 2009, dispõe sobre a documentação para registro de equipamentos médicos das Classes de Risco I e II;
- a definição de produtos para saúde expressa na RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001 e no MANUAL PARA REGULARIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS NA ANVISA, da GQUIP (Gerência de Equipamentos);
- o produto ou processo de fabricação na qual pode apresentar risco à saúde do consumidor, paciente, operador ou terceiros envolvidos;
- E, finalmente, a dificuldade de enquadramento de diversos produtos;

Esta gerência vem por meio desta nota técnica esclarecer o entendimento sobre o enquadramento sanitário de diversos produtos.

Produtos não Considerados Produtos para Saúde:

1. Balança Antropométrica
2. Balança Eletrônica para Estabelecimentos para saúde
3. Balança de Bioimpedância
4. Régua Antropométrica Pediátrica
 - 4.1. Estadiômetro
 - 4.2. Infantômetro
5. Equipamentos para Pilates
6. Triturador de agulhas



Produtos sujeitos a Cadastramento:

1. Pupilômetro
2. Equipamentos utilizados para iluminar o corpo do paciente no espectro visível, exceto para iluminação bucal (conforme ABNT NBR ISO 9680:2001.)
 - 2.1. Fleboscópio
 - 2.2. Lanterna Clínica
3. Oftalmoscópio;
4. Fotóforo;
5. Otoscópio;
6. Pistola Mecânica e Elétrica para Agulha de Biópsia;
7. Bomba de Retirar Leite (Elétrica e Manual);
8. Válvula Reguladora de Pressão e Misturadora de Gases, destinados para postos de utilização;
9. Fluxômetro, associado a Gases Medicinais;
10. Lâmpada de Fenda;
11. Cadeira de Rodas (motorizada e não-motorizada), para deslocamento de pessoas incapacitadas, utilizadas em estabelecimentos de saúde e ambientes domésticos, bem como as utilizadas para fins de resgate e atendimento emergencial, exceto as de uso transitório utilizados para fins esportivos ou em shoppings, supermercados, as quais não são considerados produtos para saúde;
12. Aparelho para Tração Cervical e Ortopédica (Pneumático);
13. Adipômetro;
14. Equipamento para Preparo de Amostras para Diagnóstico In Vitro;
15. Pipetador automático para cartões e microplacas para testes imuno-hematológicos;
16. Estetoscópio (Mecânico e Digital);
17. Esteira Ergométrica, indicadas para estabelecimentos para saúde;
18. Bicicleta Ergométrica, indicadas para estabelecimentos para saúde;
19. Lavador de Ouvido;
20. Cortador de Gesso (Mecânico e Elétrico);
21. Aspirador de fluidos nasais (Mecânico e Elétrico);
22. Equipamento para Termoterapia, exceto os utilizados em pacientes em salas de cirurgia, unidades de tratamento intensivo, e em outras situações em que o paciente pode não ser capaz de reagir caso submetido a temperaturas excessivas.
23. Foco Auxiliar Odontológico e Cirúrgico;
24. Esfigmomanômetro (Mecânico e Elétrico);
25. Aparelho para Tração Elétrica Cervical e Ortopédica;
26. Turbilhão para Fisioterapia;
27. Fotopolimerizador;
28. Aquecedor de Fluidos (regra 03, Risco II, conforme RDC 185/2001);
29. Aparelho de ultrassom para densitometria óssea e aparelho de ultrassom para oftalmologia, desde que não tenha função de diagnóstico médico por imagem de ultrassom;
30. Furadeiras Elétricas e Pneumáticas, independente do local de aplicação (Regra 9, risco II, conforme RDC 185/2001);

Produtos sujeitos a Registro



1. Calibradores de Dose para Radiofármacos;
2. Phantom (Fantoma);
3. Colimadores para Raios-X;
4. Câmaras de Ionização;
5. Fotômetro para Terapia Neonatal;
6. Sistema de Tratamento por Osmose Reversa Portátil;
7. Equipamento seqüenciador automático de DNA, caso tenha indicação para análises clínica que apresente resultados de determinação qualitativa, quantitativa ou semi-quantitativa de uma amostra proveniente do corpo humano;
8. Transdutor de pressão invasivo descartável, destinados a monitoração de processos fisiológicos vitais, (Regra 10, risco III, conforme RDC 185/2001);
9. Vibrador de cânulas de lipoaspiração (Regra 9, risco III, conforme RDC 185/2001);
10. Sistema de desprendimento de bobinas para terapia de aneurismas (Regra 9, risco III, conforme RDC 185/2001);
11. Eletrodos Monopolar e Bipolar (Regra 9, classe III, conforme RDC 185/2001);
12. Sensores para Oximetria (Regra 9, classe III, conforme RDC 185/2001);

Ressaltamos que, conforme Resolução RDC nº 27, de 21 de junho de 2011, artigo 3º, o fornecedor de equipamento sob regime de Vigilância Sanitária deverá apresentar, para fins de concessão de registro ou cadastro de seu produto na ANVISA, cópia autenticada do certificado de conformidade emitido por organismo acreditado no âmbito do SBAC, desde que o produto aplica à alguma das normas estabelecidas na Instrução Normativa nº 3, de 21 de junho de 2011.

Para quaisquer outros produtos médicos sob regime de vigilância sanitária, que não se enquadrem nos itens anteriores, mas possam gerar dúvidas quanto ao enquadramento sanitário, pode-se encaminhar consulta através da Central de Atendimento (0800-642 9782) ou Ouvidoria da ANVISA (ouvidoria@anvisa.gov.br), disponíveis no site da ANVISA.

Todos os produtos já registrados na ANVISA que passaram do regime de Registro para Cadastramento, ou vice-versa, deverão ser devidamente re-enquadrados no momento da petição de Revalidação.

08 de março de 2012

Gerência de Tecnologia em Equipamentos
GQUIP/GGTPS/ANVISA

Controle de Alteração

| Referência do documento | Situação | Descrição da alteração |
|---|----------|---|
| NOTA TÉCNICA nº 01/2011/GQUIP/GGTPS/ANVISA | Obsoleto | Atualização das Resoluções, re-enquadramento e inclusão de novos produtos |



Legislação em
Vigilância Sanitária



RESOLUÇÃO - RDC Nº 260, DE 23 DE SETEMBRO DE 2002

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, em reunião realizada em 11 de setembro de 2002,

considerando a publicação da Resolução-RDC n.º 185, de 22 de outubro 2001, que estabelece requisitos para dispensa de registro de produtos para saúde;

considerando a necessidade de atualizar a relação de produtos dispensados de registro em substituição à Portaria n.º 543, de 29 de outubro de 1997, da extinta Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Os produtos para saúde sujeitos ao cadastramento previsto no art. 3º da Resolução-RDC n.º 185/01, são os constantes da relação do Anexo I desta Resolução.

§ 1º Exclui-se do disposto neste artigo os reagentes para diagnóstico de uso in-vitro.

§ 2º Os produtos referidos neste artigo e seus fornecedores ficam sujeitos ao controle previsto na legislação sanitária aplicável.

Art. 2º Os produtos para saúde sujeitos a cadastramento, constantes do Anexo I desta Resolução, obedecem às seguintes exigências e condições:

I. Todo produto médico enquadrado em qualquer classe de risco, incluindo suas partes e acessórios, deve ser registrado na ANVISA.

II. Todo produto para saúde enquadrado em classe de risco II ou superior, conforme classificação de risco da Resolução-RDC n.º 185/01, incluindo suas partes e acessórios, deve ser registrado na ANVISA.

III. Todo produto de interação com seres humanos, incluindo suas partes e acessórios, não contido no Anexo I desta Resolução, deve ser registrado na ANVISA.

IV. Todos os demais produtos não enquadrados nas exigências e condições acima descritas e não contidos na relação do Anexo I desta Resolução, não são considerados produtos para saúde, dispensando manifestação da ANVISA para sua fabricação, importação, exportação, comercialização, exposição à venda ou entrega ao consumo.

§ 1º Os produtos de uso ou aplicação em outras áreas que não da saúde, cujas informações apresentadas pelo fornecedor indiquem uso médico, odontológico ou laboratorial de saúde, destinado a prevenção, diagnóstico, tratamento ou reabilitação, são considerados produtos médicos e estão sujeitos a registro.

§ 2º As relações exemplificativas de produtos para saúde enquadrados na classe de risco I sujeitos a registro e os produtos não considerados produtos para saúde, estão disponibilizadas na INTERNET e no site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - www.anvisa.gov.br.

§ 3º Para fins de entendimento sobre a aplicação das exigências e condições descritas neste artigo, ficam adotadas as definições e o fluxo indicado no Anexo II desta Resolução.

Art. 4º Ficam sem efeito as manifestações sobre o enquadramento quanto ao registro dos produtos para saúde, formalizadas pela ANVISA anteriormente à data de publicação desta Resolução.

§ 1º As manifestações referidas neste artigo não incluem os certificados de registro e de isenção de registro emitidos pela ANVISA, os quais permanecem válidos até a data de seu vencimento.

§ 2º Os fornecedores de produtos, que anteriormente à data de publicação desta Resolução, não eram considerados produtos para saúde e passaram a enquadrar-se nesta condição, devem protocolar na ANVISA, até 180 (cento e oitenta) dias a partir da referida data, petição de registro ou cadastramento desses produtos, na forma da Resolução-RDC n.º 185/01, ficando autorizada sua fabricação, importação, exportação, comercialização, exposição à venda ou entrega ao consumo, até manifestação da Agência sobre a petição.

§ 3º O fornecedor cujo produto estava registrado ou declarado isento de registro e teve seu enquadramento alterado por esta Resolução, deverá protocolar na ANVISA, na forma da Resolução-RDC n.º 185/01:

a) petição de cadastramento, no prazo previsto pela legislação sanitária para a revalidação do registro concedido pela ANVISA; ou

b) petição de registro, até 6 (seis) meses antes da data de vencimento do certificado de isenção do registro concedido pela ANVISA.



Art. 5º Para inclusão de produto para saúde em família de produtos, prevista na Resolução-RDC n.º 97/00, que não tiveram seu enquadramento alterado por esta Resolução, o fornecedor deve adequar as informações do processo original às disposições da Resolução-RDC n.º 185/01.

Parágrafo único. É vedada a inclusão de produto para saúde em família de produtos registrados ou declarados isentos de registro pela ANVISA, que tiveram seu enquadramento alterado por esta Resolução.

Art. 6º O produto para saúde sujeito a cadastramento, somente poderá ser fabricado, importado, comercializado, exposto à venda ou entregue ao consumo, após manifestação da ANVISA declarando o cadastramento do produto, excetuada a situação descrita no § 2º do artigo 4º desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução será atualizada sempre que informações técnicas e científicas sobre os riscos à saúde, decorrentes da tecnologia e uso de produtos, indicarem a necessidade de rever os enquadramentos quanto ao registro dos produtos.

Art. 8º Fica revogada a Portaria n.º 73, de 29 de agosto de 1995, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

Art. 9º Esta Resolução de Diretoria Colegiada entrará em vigor na data de sua publicação.

GONZALO VECINA NETO

ANEXO I

RELAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE SUJEITOS A CADASTRAMENTO

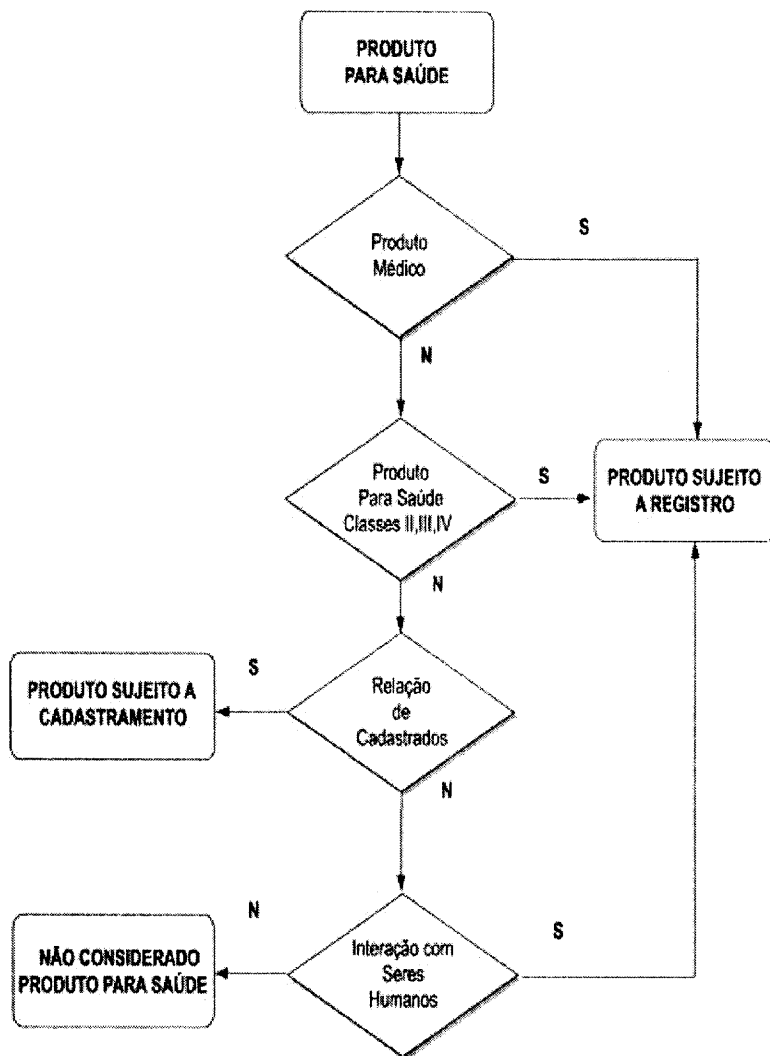
| | |
|----|--|
| A | Produtos não-estéreis indicados para apoio a procedimento de saúde |
| 01 | Adesivo para fixação de produtos ao corpo em procedimento de saúde |
| 02 | Aparelho não invasivo para facilitar a visualização em procedimento médico |
| 03 | Aparelho para facilitar a visualização em procedimento odontológico |
| 04 | Aparelho para ordenha materna |
| 05 | Desodorante para ostomia |
| 06 | Dispositivo graduado para dosagem manual de medicamentos |
| 07 | Dispositivo para oclusão de orifício natural do corpo em procedimento de saúde |
| 08 | Equipamento mecânico para deslocamento de pessoas incapacitadas |
| 09 | Equipamento para digitalização, arquivo ou registro de sinais ou imagens médicas |
| 10 | Espátula descartável |
| 11 | Estimulador mecânico de sinais fisiológicos para diagnóstico |
| 12 | Fotopolimerizador odontológico |
| 13 | Garrote para flebotomia |
| 14 | Identificador de pacientes |
| 15 | Marcador dermatográfico |
| 16 | Medidor de parâmetros antropométricos para confecção de produtos para saúde |
| 17 | Mesa, cadeira, cama ou outro suporte mecânico de apoio não essencial a procedimento médico não cirúrgico |
| 18 | Painel ou suporte com conexões elétricas, hidráulicas ou de gases para produtos médicos. |
| 19 | Processadora de filmes contendo imagens médicas |
| 20 | Projektor ou painel de ortótipos para avaliação visual |
| 21 | Recipiente para acondicionamento de produtos médicos esterilizados |
| 22 | Roupa de cama hospitalar descartável, exceto para cirurgia |



| | |
|----|---|
| 23 | Serra, cisalha ou separador de gesso ortopédico |
| B | Produtos não-estéreis indicados para apoio a procedimento laboratorial de saúde |
| 01 | Centrífuga para laboratório de saúde |
| 02 | Extrator manual de plasma por prensagem |
| 03 | Homogeneizador de sangue e seus derivados |
| 04 | Incubadora para laboratório de saúde |
| C | Produtos para educação física, embelezamento ou estética |
| 01 | Aparelho a bateria para tratamento da pele |
| 02 | Aparelho para procedimento por aplicação externa |
| 03 | Brinco e dispositivo furador para sua aplicação |
| 04 | Esterilizador exclusivo de produtos para embelezamento ou estética |
| 05 | Gerador de ozônio para tratamento da pele |
| 06 | Medidor de parâmetros fisiológicos, não destinado a diagnóstico em saúde |
| 07 | Produto para avaliação física por meio mecânico |
| D | Partes ou acessórios não estéreis de produtos para saúde sujeitos a cadastramento |

ANEXO II

FLUXO PARA ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA SAÚDE QUANTO AO REGISTRO



Simbologia: S - Sim, N - Não

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO FLUXO PARA ENQUADRAMENTO

As definições a seguir são aplicáveis exclusivamente para fins desta Resolução.

Acessório de produto para saúde: Produto fabricado exclusivamente com o propósito de integrar um produto para saúde, outorgando ao produto uma função ou característica técnica complementar.

Fornecedor: Fabricante ou importador, conforme definido na Resolução-RDC nº 185/01.

Parte de produto para saúde: Componente fabricado exclusivamente com o propósito de integrar um produto para saúde, sem o qual o produto é funcionalmente deficiente ou inoperante.

Produto de interação com seres humanos: Produto para saúde, suas partes ou acessórios, cujo uso estabelece interação física ou fisiológica com pessoa submetida a procedimento médico ou odontológico, assim como produto ativo ou invasivo de educação física, embelezamento ou estética que estabelece esta interação, conforme indicado pelo fornecedor.

Produto destinado a prevenção: Produto médico, suas partes e acessórios, cujo uso promove a segurança sanitária do consumidor, paciente, operador ou terceiros envolvidos em procedimento médico, odontológico ou laboratorial de saúde, conforme indicado pelo fornecedor.

Produto destinado a tratamento ou reabilitação: Produto médico, suas partes e acessórios, cujo uso favorece a cura ou alívio de doença ou disfunção orgânica de pessoa submetida a procedimento médico ou odontológico, conforme indicado pelo fornecedor.

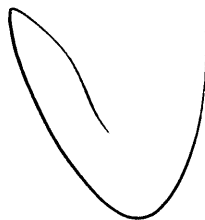
Produto destinado para diagnóstico: Produto médico, suas partes e acessórios, que transforma informações obtidas do organismo de pessoa submetida a procedimento médico, odontológico ou laboratorial de saúde, em dados utilizados para avaliar condição fisiológica ou funcional deste organismo, conforme indicado pelo fornecedor.

Produto médico: Produto para a saúde, tal como equipamento, aparelho, material, artigo ou sistema de uso ou aplicação médica, odontológica ou laboratorial, destinado à prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou anticoncepção e que não utiliza meio farmacológico, imunológico ou metabólico para realizar sua principal função em seres humanos, podendo entretanto ser auxiliado em suas funções por tais meios.



Agência Nacional de Vigilância Sanitária - SEPN 515, Bl.B, Ed.Ômega - Brasília (DF) CEP 70770-502 - Tel: (61) 3448-1000
Disque Saúde: 0 800 61 1997

Copyright © 2003 ANVISA & BIREME





Seção II
Definições

Art. 5º Para efeito deste Regulamento Técnico são adotadas as seguintes definições:

I - Evento de Massa (EM): atividade coletiva de natureza cultural, esportiva, comercial, religiosa, social ou política, por tempo pré-determinado, com concentração ou fluxo excepcional de pessoas, de origem nacional ou internacional, e que, segundo a avaliação das ameaças, das vulnerabilidades e dos riscos à saúde pública exija a atuação coordenada de órgãos de saúde pública da gestão municipal, estadual e federal e requiera o fornecimento de serviços especiais de saúde, públicos ou privados (Sinonímia: grandes eventos, eventos especiais, eventos de grande porte);

II - Organizador do evento: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, civil ou militar, responsável pelo evento de massa.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM EVENTOS DE MASSA

Seção I

Requisitos Gerais

Art. 6º Para a prestação de serviços de saúde em eventos de massa devem ser cumpridos os requisitos descritos neste regulamento e nas demais normativas sanitárias aplicáveis.

Art. 7º O organizador do evento é responsável por garantir a prestação de serviços de saúde nas situações de urgência e emergência ocorridas com o público durante o evento de massa.

Art. 8º Na prestação de serviços de saúde devem ser considerados os requisitos sanitários necessários à garantia da qualidade do atendimento ao público.

Art. 9º A prestação dos serviços de saúde pode ser realizada pelo próprio organizador do evento ou de forma terceirizada.

Parágrafo único. A terceirização deve estar formalizada por meio de contrato de prestação de serviço.

Art. 10 O organizador do evento é corresponsável pela segurança e qualidade do serviço prestado pela empresa terceirizada.

Art. 11 O organizador do evento deve prover infraestrutura física, recursos humanos, equipamentos, insumos e materiais necessários para a prestação do serviço de saúde realizada no local do evento de massa.

Art. 12 O organizador do evento deve garantir a remoção do paciente para um serviço de saúde de maior complexidade, quando necessário.

Parágrafo único. Todo paciente removido deve ser acompanhado por relatório legível, com identificação e assinatura do profissional assistente, que deve passar a integrar o prontuário no serviço de saúde de maior complexidade.

Seção II

Da avaliação da conformidade dos documentos e informações apresentadas pelo organizador do evento para realização da prestação de serviços de saúde.

Art. 13 O organizador do evento deve apresentar os seguintes documentos e informações à sede da Anvisa, em Brasília:

I - Nome do representante do organizador do evento;

II - Contato do representante do organizador do evento;

III - Identificação do profissional que responda pelas questões sanitárias durante o evento de massa;

IV - Tipo, público-alvo e estimativa de público do evento de massa;

V - Local de realização e duração do evento, com cronograma diário de funcionamento;

VI - Leiaute do evento, incluindo as áreas destinadas à prestação de serviços de saúde, quando realizada no local;

VII - Previsão de procedimentos a serem executados nos postos de atendimento disponibilizados no local do evento;

VIII - Cópia do contrato de prestação dos serviços terceirizados;

IX - Descrição dos mecanismos de encaminhamento a serviços de saúde de maior complexidade;

X - Descrição dos mecanismos de gerenciamento de resíduos, especificando local de armazenamento, cronograma de coleta e destino final dos resíduos sólidos de serviço de saúde;

XI - Descrição dos mecanismos de encaminhamento de relatório diário das ocorrências de saúde, durante o evento de massa;

XII - Outros documentos previstos em normativas sanitárias locais;

XIII - Outros documentos e informações conforme avaliação do risco.

Parágrafo único. Nos eventos de interesse regional os documentos e informações devem ser encaminhados ao órgão sanitário local.

Art. 14 O prazo para disponibilização das informações e documentos necessários à avaliação sobre a prestação de serviços de saúde será de 120 dias antes do início do evento de massa.

Parágrafo Único. O prazo previsto no caput será de 45 dias para efeito da Copa do Mundo FIFA 2014.

Art. 15 O organizador do evento deve garantir o acesso das autoridades sanitárias à área de realização do evento de massa.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 O descumprimento das disposições contidas neste Regulamento constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 17 A presente Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO - RDC Nº 15, DE 28 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre os requisitos relativos à comprovação do cumprimento de Boas Práticas de Fabricação para fins de registro de Produtos para Saúde e de outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 25 de março de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução define os requisitos relativos à comprovação do cumprimento de Boas Práticas de Fabricação - BPF necessários para fins de registro de produtos para saúde.

Art. 2º O protocolo do pedido de certificação de Boas Práticas de Fabricação será aceito para efeito de peticionamento, bem como início da análise nas petições de concessão de registro, revalidação de registro, alteração/inclusão de fabricante, todas relacionadas a produtos para saúde enquadrados nas classes de risco III e IV.

Parágrafo único. O deferimento das solicitações de concessão de registro e alteração/inclusão de fabricante, conforme caput, fica condicionado à publicação de Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF válido emitido pela ANVISA e ao cumprimento dos demais requisitos para registro de produtos para saúde.

Art. 3º O art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

Parágrafo único. A concessão da certificação de que trata o caput deste artigo poderá ocorrer mediante apresentação de relatório de auditoria válido, emitido por organismo auditor terceiro, conforme programas específicos, ambos reconhecidos pela ANVISA" (NR)

Art. 4º O art. 24 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24

§1º O Certificado descreverá para cada linha de produção as respectivas classes de risco de produtos para as quais o estabelecimento encontra-se em conformidade com os requisitos preconizados pelas normas vigentes de Boas Práticas.

§2º A Anvisa não emitirá CBPF para produtos para saúde enquadrados nas classes I e II" (NR)

Art. 5º O disposto nesta Resolução não isenta as empresas fabricantes e os importadores da obrigação de assegurar que os produtos para saúde por ela comercializados, independentemente de sua classe de risco, tenham sido fabricados e distribuídos com observância das normas de Boas Práticas de Fabricação aplicáveis editadas pela ANVISA.

Art. 6º Ficam revogados a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 21 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 96, de 22 de maio de 2009, Seção I, pág. 48, o inciso VIII do art. 5º, § 2º do art. 8º e o inciso IV do art. 9º, da Instrução Normativa nº 13, de 22 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 203, de 23 de outubro de 2009, Seção I, pág. 62.

Art. 7º Esta Resolução da Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO - RDC Nº 14, DE 28 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre matérias estranhas macroscópicas e microscópicas em alimentos e bebidas, seus limites de tolerância e de outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 25 de março de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico que estabelece os requisitos mínimos para avaliação de matérias estranhas macroscópicas e microscópicas em alimentos e bebidas e seus limites de tolerância.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo

Art. 2º Este regulamento possui o objetivo de estabelecer as disposições gerais para avaliar a presença de matérias estranhas macroscópicas e microscópicas, indicativas de riscos à saúde humana e/ou as indicativas de falhas na aplicação das boas práticas na cadeia produtiva de alimentos e bebidas, e fixar seus limites de tolerância.

Seção II

Abraço

Art. 3º Este regulamento se aplica aos alimentos, inclusive águas envasadas, bebidas, matérias-primas, ingredientes, aditivos alimentares e os coadjuvantes de tecnologia de fabricação, embalados ou a granel, destinados ao consumo humano.

Parágrafo único. Excluem-se deste regulamento os aspectos de fraude, impurezas e defeitos que já estejam previstos nos regulamentos técnicos específicos ou ainda aqueles alimentos e bebidas adicionados de ingredientes previstos nos padrões de identidade e qualidade, exceto aqueles que podem representar risco à saúde.

Seção III

Definições

Art. 4º Para efeito deste Regulamento Técnico são adotadas as seguintes definições:

I - alimento embalado: é todo alimento contido em uma embalagem pronta para ser oferecida ao consumidor;

II - alimento a granel: alimento medido e embalado na presença do consumidor;

III - alimento deteriorado: aquele que apresenta alterações indesejáveis das características sensoriais e/ou físicas e/ou químicas, em decorrência da ação de microrganismos e/ou por reações químicas e/ou alterações físicas;

IV - alimento infestado por artrópodes: aquele onde há presença de qualquer estágio do ciclo de vida do animal (vivo ou morto), ou evidência de sua presença (tais como excrementos, teias, exuvias, resíduos de produtos atacados) ou ainda, o estabelecimento de uma população reprodutivamente ativa. Os artrópodes considerados neste caso devem ser aqueles que utilizam o alimento e são capazes de causar dano extensivo ao mesmo;

V - boas práticas: procedimentos que devem ser adotados a fim de garantir a qualidade higiênico-sanitária e a conformidade dos produtos alimentícios com os regulamentos técnicos;

VI - matéria estranha: qualquer material não constituído do produto associado a condições ou práticas inadequadas na produção, manipulação, armazenamento ou distribuição;

VII - matérias estranhas macroscópicas: são aquelas detectadas por observação direta (olho nu), podendo ser confirmada com auxílio de instrumentos ópticos;

VIII - matérias estranhas microscópicas: são aquelas detectadas com auxílio de instrumentos ópticos, com aumento mínimo de 30 vezes;

IX - matérias estranhas inevitáveis: são aquelas que ocorrem no alimento mesmo com a aplicação das Boas Práticas;

X - matérias estranhas indicativas de riscos à saúde humana: são aquelas detectadas macroscopicamente e/ou microscopicamente, capazes de veicular agentes patogênicos para os alimentos e/ou de causar danos ao consumidor, abrangendo:

a) insetos: baratas, formigas, moscas que se reproduzem ou que tem por hábito manter contato com fezes, cadáveres e lixo, bem como barbeiros, em qualquer fase de desenvolvimento, vivos ou mortos, inteiros ou em partes;

b) roedores: rato, ratzana e camundongo, inteiros ou em partes;

c) outros animais: moreco e pombo, inteiros ou em partes, excrementos de animais, exceto os de artrópodes considerados próprios da cultura e do armazenamento;

d) parasitos: helmintos e protozoários, em qualquer fase de desenvolvimento, associados a agravos à saúde humana;

e) objetos rígidos, pontiagudos e ou cortantes, iguais ou maiores que 7 mm (medido na maior dimensão), que podem causar lesões ao consumidor, tais como fragmentos de osso e metal, lâscas de madeira, e plástico rígido;

f) objetos rígidos, com diâmetros iguais ou maiores que 2 mm (medido na maior dimensão), que podem causar lesões ao consumidor, tais como: pedra, metal, dentes, caroço inteiro ou fragmentado;

g) fragmentos de vidro de qualquer tamanho ou formato; e

h) filmes plásticos que possam causar danos à saúde do consumidor;

XI - matérias estranhas indicativas de falhas das Boas Práticas: são aquelas detectadas macroscopicamente e/ou microscopicamente, abrangendo:

a) artrópodes considerados próprios da cultura e do armazenamento, em qualquer fase de desenvolvimento, vivos ou mortos, inteiros ou em partes, exuvias, teias e excrementos, exceto os previstos como indicativos de risco no inciso X deste artigo;

b) partes indesejáveis da matéria-prima não contemplada nos regulamentos técnicos específicos, exceto os previstos como indicativos de risco no inciso X deste artigo;

c) pelcos humanos e de outros animais, exceto os previstos como indicativos de risco no inciso X deste artigo;

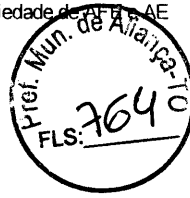
d) areia, terra e outras partículas macroscópicas exceto as previstas como indicativas de risco no inciso X deste artigo;

e) fungos filamentosos e leveduriformes que não sejam característicos dos produtos; e

f) contaminações incidentais, animais vertebrados ou invertebrados não citados acima, e outros materiais não relacionados ao processo produtivo;

XII - partes indesejáveis ou impurezas: são partes de vegetais ou de animais que interferem na qualidade do produto, tais como cascas, pedúnculos, pedicelos, cartilagens, aparos, ossos, penas e pêlos animais e partículas carbonizadas do alimento adstringidas do processamento ou não removidas pelo mesmo;

mp 50



2. Obrigatoriedade de AFE e AE

2.1. Quem precisa de AFE

De acordo com os termos da Lei nº 6.437 / 1977, a empresa que não tiver a autorização de funcionamento do órgão sanitário competente cometerá infração sanitária e estará sujeita a pena de advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença e/ou multa.

A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte com **produtos para saúde**.

2.1.1. Gases medicinais

As empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais deverão seguir o disposto na Resolução RDC nº 16/2014 e na RDC nº 32/2011 (dispõe sobre os critérios técnicos para a concessão de AFE de empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais):

As atividades de distribuição, transporte e importação de gases medicinais, bem como os critérios para a concessão de Autorização de Funcionamento de Empresa serão regulamentadas por meio de normas específicas. Ou seja, ainda não é exigida a AFE para as atividades de distribuir, transportar e importar gases medicinais, devido à ausência de regulamentação.

2.2. Quem precisa de AE

A AE é exigida para as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte, ou qualquer outra, para qualquer fim, com substâncias sujeitas a controle especial ou com os medicamentos que as contenham, segundo o disposto na Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio 1998, e na Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999.

2.2.1. Cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial

A AE também é obrigatória para as atividades de plantio, cultivo e colheita de plantas das quais possam ser extraídas substâncias sujeitas a controle especial e somente é concedida à pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha por objetivo o estudo, a pesquisa, a extração ou a utilização de princípios ativos obtidos daquelas plantas.

Para a concessão da autorização do cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial, o plano da atividade a ser desenvolvida, a indicação das plantas, a localização, a extensão do cultivo, a estimativa da produção e o local da extração devem ser avaliados durante a inspeção pela autoridade sanitária local competente e constar do respectivo relatório de inspeção.

As substâncias proscritas (proibidas) e as plantas que as originam, bem como as plantas proscritas, conforme o Anexo I da Portaria SVS/MS nº 344 / 1998, somente poderão ser empregadas nas atividades de estudo e pesquisa quando devidamente autorizadas pela Anvisa por meio de Autorização Especial Simplificada para estabelecimentos de ensino e pesquisa, conforme legislação específica.

2.3. Quem não precisa de AFE ou AE

Não é exigida AFE dos seguintes estabelecimentos ou empresas:

I - que exercem o comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo;

II - filiais que exercem exclusivamente atividades administrativas, sem armazenamento, desde que a matriz possua AFE;

III - que realizam o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;

IV - que exercem exclusivamente atividades de fabricação, distribuição, armazenamento, embalagem, exportação, fracionamento, transporte ou importação, de matérias-primas, componentes e insumos não sujeitos a controle especial, destinados à fabricação de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes; e

V - que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde.

2.3.1. Produtos para saúde

Os estabelecimentos detentores de AFE para a atividade de distribuição ou fabricação de produtos para saúde podem comercializar produtos para saúde no varejo, sem a necessidade de AFE específica para a referida atividade, desde que sejam cumpridas as exigências da legislação local acerca do licenciamento de estabelecimentos.

Empresas que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde estão dispensadas de ter AFE. Nesse caso, elas precisam da licença sanitária, emitida pelo órgão de vigilância sanitária local.

2.3.2. Tabaco

A Anvisa não concede autorização de funcionamento de empresa para a execução de atividades relacionadas aos produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco.

2.3.3. Alimentos

2. Obrigatoriedade de AFE e AE



A Anvisa não emite autorização de funcionamento para empresas na área de alimentos.

Abertura de estabelecimento na área de alimentos: todo estabelecimento na área de alimentos deve ser previamente licenciado pela autoridade sanitária competente estadual, distrital ou municipal, mediante a expedição de licença ou alvará. Para isso, o interessado deve dirigir-se ao órgão de vigilância sanitária de sua localidade a fim de obter informações sobre os documentos necessários e a legislação sanitária que regulamenta os produtos e a atividade pretendida. Os endereços desses órgãos podem ser consultados no portal da Anvisa, no seguinte caminho: www.anvisa.gov.br > perfil "cidadão" (canto superior direito, em azul) > assunto de interesse (canto superior esquerdo) > endereço das vigilâncias sanitária dos estados e municípios.

2.4. Atacadistas e varejistas

- **Definição de comércio varejista de produtos para saúde:** compreende as atividades de comercialização de produtos para saúde de uso leigo, em quantidade que não exceda a normalmente destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico.

- **Definição de produtos para saúde de uso leigo:** produto médico ou produto diagnóstico para uso in vitro de uso pessoal que não dependa de assistência profissional para sua utilização, conforme especificação definida no registro ou cadastro do produto junto à Anvisa.

- **Definição de distribuidor ou comércio atacadista (geral):** compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades.

Quadro-resumo: AFE para atacadista e varejista

| Empresa | Atacadista | Varejista |
|--|-----------------|----------------------------------|
| Cosméticos, perfumes e produtos de higiene pessoal | Precisa ter AFE | Dispensado de AFE |
| Saneantes | Precisa ter AFE | Dispensado de AFE |
| Produto para a saúde de uso leigo | Precisa ter AFE | Dispensado de AFE ^(*) |

(*) Caso a empresa queira solicitar a concessão, é possível através do código de assunto 860.

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA-RDC Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, no art. 35 do Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 25 de março de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo

Art. 1º Esta Resolução tem o objetivo de estabelecer os critérios relativos à concessão, renovação, alteração, retificação de publicação, cancelamento, bem como para a interposição de recurso administrativo contra o indeferimento de pedidos relativos aos petições de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de empresas e estabelecimentos que realizam as atividades elencadas na Seção III do Capítulo I com medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, substâncias sujeitas a controle especial, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial.

Seção II

Definições

Art. 2º Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - autoridade sanitária: Agência Nacional de Vigilância Sanitária e entes/órgãos de vigilância sanitária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;



II - Autorização de Funcionamento (AFE): ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, contendo autorização para o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes desta Resolução;

III - Autorização Especial (AE): ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que autoriza o exercício de atividades que envolvem insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, bem como o cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos, constantes desta Resolução;

IV - caducidade: estado ou condição da autorização que se tornou caduca, perdendo sua validade pelo decurso do prazo legal;

V - comércio varejista de produtos para saúde: compreende as atividades de comercialização de produtos para saúde de uso leigo, em quantidade que não exceda a normalmente destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico;

VI - distribuidor ou comércio atacadista: compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades;

VII - documentos para instrução: documentos apresentados para instrução de processos ou petições relativos à Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE);

VIII - empresa: pessoa jurídica, de direito público ou privado, que explore como objeto principal ou subsidiário as atividades discriminadas na Seção II do Capítulo I desta Resolução, equiparando-se à mesma as unidades dos órgãos de administração direta ou indireta, federal ou estadual, do Distrito Federal e dos municípios que desenvolvam estas atividades;

IX - envase ou enchimento de gases medicinais: operação referente ao acondicionamento de gases medicinais em cilindros e líquidos criogênicos em tanques criogênicos ou caminhões-tanque;

X - estabelecimento: unidade da empresa constituída juridicamente e com CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) devidamente estabelecido;

XI - filial: qualquer estabelecimento vinculado a outro que detenha o poder de comando sobre este;

XII - formulário de petição (FP): instrumento para inserção de dados que permitem identificar o solicitante e o objeto solicitado, disponível durante o peticionamento, realizado no sítio eletrônico da Anvisa (<http://www.anvisa.gov.br>);

XIII - licença sanitária: documento emitido pela autoridade sanitária competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, onde constam as atividades sujeitas a vigilância sanitária que o estabelecimento está apto a exercer;

XIV - matriz: estabelecimento da empresa que representa sua sede, ou seja, aquele que tem primazia na direção e a que estão subordinados todos os demais, chamados de filiais;

XV - autoridade sanitária: Agência Nacional de Vigilância Sanitária e vigilância



sanitária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XVI - peticionamento eletrônico: requerimento realizado em ambiente Internet, por meio do formulário de petição identificado por um número de transação, cujos dados são diretamente enviados ao sistema de informações da Anvisa, sem necessidade de envio da documentação física à Agência;

XVII – peticionamento manual: requerimento realizado em ambiente Internet por meio do formulário de petição, identificado por um número de transação, cujos documentos serão fisicamente protocolados na Anvisa;

XVIII – produto para saúde de uso leigo: produto médico ou produto diagnóstico para uso *in vitro* de uso pessoal que não dependa de assistência profissional para sua utilização, conforme especificação definida no registro ou cadastro do produto junto à Anvisa;

XIX - responsável legal: pessoa física designada em estatuto, contrato social ou ata de constituição incumbida de representar a empresa, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais;

XX - responsável técnico: profissional legalmente habilitado pelo respectivo conselho profissional para a atividade que a empresa realiza na área de produtos abrangidos por esta Resolução;

XXI - requisitos técnicos: critérios técnicos e operacionais estabelecidos nesta Resolução exigidos das empresas ou estabelecimentos para fins de Autorização de Funcionamento (AFE) ou Autorização Especial (AE), sem prejuízo dos requisitos previstos em normas específicas, complementares e suplementares da Anvisa, dos Estados, Municípios e Distrito Federal; e

XXII - substâncias e plantas sujeitas a controle especial: aquelas relacionadas nas listas do Anexo I da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998.

Seção III

Abrangência

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no *caput* com produtos para saúde.

Art. 4º A AE é exigida para as atividades descritas no art. 3º ou qualquer outra, para qualquer fim, com substâncias sujeitas a controle especial ou com os medicamentos que as contenham, segundo o disposto na Portaria SVS/MS nº 344, de 1998 e na Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999.

§ 1º A AE é também obrigatória para as atividades de plantio, cultivo e colheita de plantas das quais possam ser extraídas substâncias sujeitas a controle especial e somente é concedida à pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha por objetivo o estudo, a pesquisa, a extração ou a utilização de princípios ativos obtidos daquelas plantas.

§ 2º Para a concessão e renovação da autorização tratada no § 1º, o plano da atividade a ser desenvolvida, a indicação das plantas, a localização, a extensão do cultivo, a estimativa da produção e o local da extração devem ser avaliados durante a inspeção pela autoridade sanitária local competente e constar do respectivo relatório de inspeção.

§ 3º As substâncias proscritas e as plantas que as originam, bem como as plantas proscritas, conforme o Anexo I da Portaria SVS/MS nº 344, de 1998, somente poderão ser empregadas nas atividades de estudo e pesquisa quando devidamente autorizadas pela Anvisa por meio de Autorização Especial Simplificada para estabelecimentos de ensino e pesquisa, conforme legislação específica.

Art. 5º Não é exigida AFE dos seguintes estabelecimentos ou empresas:

I - que exercem o comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo;

II - filiais que exercem exclusivamente atividades administrativas, sem armazenamento, desde que a matriz possua AFE;

III - que realizam o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;

IV - que exercem exclusivamente atividades de fabricação, distribuição, armazenamento, embalagem, exportação, fracionamento, transporte ou importação, de matérias-primas, componentes e insumos não sujeitos a controle especial, que são destinados à fabricação de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes; e

V - que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde.

Art. 6º As farmácias e drogarias deverão seguir o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 17, de 28 de março de 2013.

Art. 7º Os estabelecimentos detentores de AFE para a atividade de distribuição ou fabricação de produtos para saúde poderão comercializar produtos para saúde no varejo, sem a necessidade de AFE específica para a referida atividade, desde que sejam cumpridas as exigências da legislação local acerca do licenciamento de estabelecimentos.

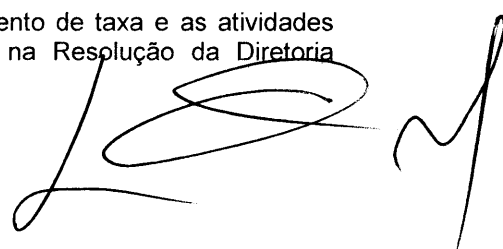
Art. 8º As fabricantes e envasadoras de gases medicinais deverão seguir o disposto nesta Resolução e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 32, de 5 de julho de 2011.

CAPÍTULO II

DO PETICIONAMENTO E ANÁLISE

Art. 9º O requerimento de concessão, renovação, cancelamento, alteração, retificação de publicação, cumprimento de exigência e aditamento, bem como a interposição de recurso administrativo contra o indeferimento de pedidos relativos aos petições de AFE e AE de empresas e estabelecimentos que realizem as atividades abrangidas por esta Resolução dar-se-á por meio de petição eletrônica ou petição manual.

Art. 10. Os critérios para o petição, o recolhimento de taxa e as atividades inerentes a cada tipo de AFE e AE estão estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28 de dezembro de 2006.



§ 1º A AFE deve ser peticionada por cada empresa que realiza atividades com medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, utilizando-se o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da matriz da empresa, e é extensiva a todos os estabelecimentos filiais.

§ 2º No caso de atividades realizadas com produtos para saúde, o peticionamento da AFE deve ser por estabelecimento, utilizando-se o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento que irá realizar a atividade peticionada.

§ 3º A AE deve ser peticionada utilizando o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 4º A AE a ser obtida para as atividades que não estejam enquadradas no art. 3º desta Resolução não está condicionada à concessão de AFE.

Art. 11. O ato administrativo público de concessão, renovação, cancelamento, alteração e retificação de publicação de AFE e AE somente produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

§1º Excetua-se do disposto no *caput* as alterações relativas à mudança de responsável técnico e responsável legal, que deverão ser peticionadas eletronicamente pela empresa ou estabelecimento para alteração do cadastro, no prazo de 30 dias após consolidação da alteração, e serão atualizadas automaticamente, sem publicação no DOU.

§ 2º Excetua-se do *caput* o indeferimento de retificação de publicação, cuja decisão será comunicada diretamente à empresa.

Seção I

Dos Requisitos Técnicos e Documentos para Instrução

Art. 12. A concessão, renovação, cancelamento a pedido, alteração, retificação de publicação e a retratação de recurso administrativo de AFE e AE dependem:

I – do cumprimento dos requisitos técnicos contidos nesta Resolução; e

II – da análise e deferimento dos documentos para instrução anexados ao formulário de petição devidamente preenchido e protocolado via peticionamento eletrônico ou peticionamento manual.

Parágrafo único. Quando se tratar de AE, além do cumprimento do disposto nos incisos I e II, também devem ser cumpridas as exigências contidas na Portaria SVS/MS nº 344, de 1998, e na Portaria SVS/MS nº 6, de 1999.

Art. 13. O cadastro das filiais deve ser realizado e mantido atualizado pela empresa no banco de dados da Anvisa.

Art. 14. Os requisitos técnicos devem ser verificados no ato da inspeção sanitária e estas informações devem constar no relatório de inspeção emitido pela autoridade sanitária local competente.

Art. 15. A documentação de instrução dos pedidos de concessão, renovação, cancelamento a pedido, alteração, retificação de publicação e recurso administrativo de AFE e AE deve ser apresentada conforme descrição a seguir:

I – para concessão em favor de:





a) fabricantes: relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente;

b) varejistas de produto para a saúde: contrato social com objeto compatível com a atividade pleiteada;

c) outras empresas: relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente.

II – para renovações: relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente ou licença sanitária vigente com os dados atualizados.

III – para as seguintes alterações:

a) ampliação ou redução de atividades ou classes de produtos: relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente ou licença sanitária vigente com os dados atualizados;

b) alteração de endereço: relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente ou licença sanitária vigente com os dados atualizados;

c) alteração de endereço por ato público: declaração emitida pela autoridade competente ou a cópia do ato público que originou a alteração;

d) alteração de razão social: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com dados atualizados;

e) alteração por modificação na extensão do CNPJ da matriz, exclusivamente em virtude de ato declaratório da Receita Federal do Brasil: CNPJ com dados atualizados;

f) alteração de responsável técnico: documento de regularidade técnica atualizado e emitido pelo respectivo Conselho de Classe profissional;

g) alteração de responsável legal: cópia da respectiva alteração de contrato social devidamente consolidada ou a ata de assembleia devidamente registrada na Junta Comercial.

IV – para retificações de publicação, cancelamentos a pedido e recursos administrativos: ofício com a justificativa técnica para o pleito, com a juntada de quaisquer documentos que a empresa ou estabelecimento julgue necessários para a comprovação de erro de publicação, justificativa para o cancelamento ou reforma da decisão de indeferimento.

§ 1º No peticionamento de concessão por empresas que tiveram AFE ou AE canceladas por caducidade, o relatório de inspeção ou documento equivalente podem ser substituídos pela licença sanitária vigente com os dados atualizados.

§ 2º No peticionamento de renovação, caso os documentos requeridos ainda não tenham sido emitidos, será aceito como documento de instrução a licença sanitária relativa



ao exercício imediatamente anterior, desde que o requerimento do exercício atual tenha sido devidamente protocolado na autoridade sanitária local competente, em data anterior ao vencimento.

§ 3º No peticionamento de renovação, as empresas transportadoras de medicamentos, sem armazenagem, ficam dispensadas de apresentar licença sanitária ou documento equivalente referente a ano corrente, nos casos em que a legislação local dispensar sua renovação.

§ 4º Nos peticionamentos relativos à AE, a licença sanitária, o relatório de inspeção ou o documento equivalente devem informar explicitamente que o estabelecimento cumpre os requisitos de controle especial constantes da Portaria SVS/MS nº 344, de 1998 e da Portaria SVS/MS nº 6, de 1999.

Art. 16. A Anvisa pode, a qualquer momento, obedecido o devido processo legal, cancelar a AFE e a AE das empresas ou estabelecimentos caso ocorram fatos que justifiquem tal medida.

Art. 17. Para fins de tomada de decisão acerca dos peticionamentos de concessão, renovação e alteração de AFE e AE, o relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução pa.a a atividade pleiteada, deve ter sido emitido pela autoridade sanitária local competente em até 12 (doze) meses anteriores à data de protocolização do pedido.

Art. 18. A apresentação de documentos ilegíveis ou a ausência de documentos de instrução ensejará o indeferimento das petições de AFE e AE.

Seção II

Da Renovação

Art. 19. A AFE e a AE de empresas ou estabelecimentos que realizem as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fracionamento, importação, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos, insumos farmacêuticos, substâncias sujeitas a controle especial ou os medicamentos que as contenham, o cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial, bem como o envase ou enchimento de gases medicinais devem ser renovadas anualmente, a partir da data da publicação da sua concessão inicial no DOU.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica à AFE e à AE concedidas para as atividades de fabricação ou produção de medicamentos e insumos farmacêuticos e para quaisquer atividades de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes.

Art. 20. A petição de renovação de AFE e AE deve ser protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 1 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU.

§ 1º A petição protocolada em data anterior ou posterior ao período fixado no *caput* deste artigo será indeferida pela Anvisa em razão da sua intempestividade.

§ 2º Findo o prazo estabelecido no *caput* deste artigo sem que tenha sido efetivado o protocolo da petição de renovação, a respectiva AFE ou AE será considerada caduca ao término de sua vigência.



§ 3º A caducidade da AFE e da AE não será publicada no DOU e poderá ser consultada no cadastro da empresa ou estabelecimento no *site* da Anvisa.

§ 4º A empresa ou estabelecimento cuja AFE ou AE caducar, tiver seu requerimento de renovação indeferido ou for cancelada, deve peticionar a concessão de uma nova AFE ou AE para fins de regularização.

Art. 21. As petições de renovação de AFE e AE protocoladas dentro dos prazos previstos no caput do art. 20, cuja decisão não seja publicada pela Anvisa no DOU até a data de seus respectivos vencimentos, serão consideradas automaticamente renovadas.

§ 1º. O protocolo de renovação é documento apto para a comprovação da regularidade da autorização das empresas e estabelecimentos, caso não haja nenhum ato publicado em contrário no DOU.

§ 2º A Anvisa pode, a qualquer tempo, indeferir a petição de renovação de AFE ou AE que tenha sido renovada automaticamente, nos termos deste artigo, em razão da conclusão insatisfatória de sua análise.

Seção III

Da Alteração

Art. 22. A alteração da AFE ou da AE cabe nas seguintes hipóteses:

I – ampliação de atividades;

II – redução de atividades;

III – ampliação de classes de produtos;

IV – redução de classes;

V – alteração de endereço;

VI – alteração de razão social;

VII – alteração por modificação na extensão do CNPJ da matriz, exclusivamente em virtude de ato declaratório da Receita Federal do Brasil;

VIII – alteração de responsável técnico; e

IX – alteração de responsável legal.

Parágrafo único. A ampliação e redução de classes de produtos somente é permitida entre cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes e entre medicamentos e insumos farmacêuticos.

Art. 23. Os pedidos de alterações da AFE e da AE deverão ocorrer de forma individual e separada em cada AFE e AE da empresa e de seus estabelecimentos, quando aplicável.

Parágrafo único. Os prazos de validade da AFE e da AE não são interrompidos nem prorrogados em decorrência de alterações que surgirem durante seus respectivos períodos de vigência.



Seção IV

Do Cancelamento

Art. 24. O cancelamento da AFE e AE a pedido da empresa ou estabelecimento deve ser peticionado nos seguintes casos:

I – encerramento de atividades; ou

II - encerramento de atividades com substâncias sujeitas a controle especial ou com os medicamentos que as contenham, bem como com as plantas que podem originar tais substâncias.

Parágrafo único. O cancelamento da AFE ou da AE não afasta a responsabilidade da empresa ou estabelecimento pelos produtos que ainda estiverem no mercado.

Seção V

Do Recurso Administrativo

Art. 25. No caso de indeferimento de pedidos relativos à AFE e AE, é cabível recurso administrativo nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008.

Art. 26. O recurso administrativo deve ser interposto uma única vez para cada expediente indeferido.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA FABRICANTES

Art. 27. Os fabricantes de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, deverão apresentar as informações gerais e cumprir os requisitos técnicos a seguir relacionados, os quais serão avaliados na inspeção pela autoridade sanitária local competente:

I – informações gerais:

- a) contrato social ou ata de constituição registrada na junta comercial e suas alterações, se houver;
- b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) contemplando a atividade econômica pleiteada;
- c) autorização ou alvará referente à localização e ocupação, planta arquitetônica, proteção ambiental, segurança de instalações e segurança dos trabalhadores;
- d) organograma e definição dos cargos, responsabilidades e da qualificação necessária para seus ocupantes;
- e) comprovação do registro de responsabilidade técnica realizada pelo profissional legalmente habilitado junto ao respectivo conselho de classe; e
- f) contratos de prestação de serviços diversos ou documentos equivalentes, os quais devem ser realizados somente com empresas autorizadas e licenciadas pela autoridade competente, quando aplicável.



II – requisitos técnicos:

- a) instalações, equipamentos e aparelhagem técnica necessários e em condições adequadas à finalidade a que se propõem, incluindo qualificações e calibrações;
- b) sistema da qualidade estabelecido;
- c) política de validação e qualificação claramente definida, nos casos em que seja exigida pela norma de boas práticas de fabricação específica;
- d) sistemas de utilidades de suporte ao processo produtivo em condições adequadas à finalidade a que se propõem;
- e) condições de higiene, armazenamento e operação adequadas às necessidades do produto, de forma a reduzir o risco de contaminação ou alterações de suas características;
- f) recursos humanos capacitados ao desempenho das atividades de produção, controle da qualidade, garantia da qualidade e demais atividades de suporte;
- g) meios para a inspeção e o controle de qualidade dos produtos que industrialize, incluindo especificações e métodos analíticos;
- h) procedimentos operacionais padrão e demais documentos necessários concluídos e aprovados;
- i) meios capazes de eliminar ou reduzir elementos de poluição decorrente da industrialização procedida, que causem efeitos nocivos à saúde; e
- j) para fabricantes de produtos para saúde, também devem ser apresentadas evidências do cumprimento do plano de desenvolvimento de projeto até, no mínimo, a fase de definição de dados de entrada de projeto.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA IMPORTADORES, DISTRIBUIDORES, ARMAZENADORES, TRANSPORTADORES, EXPORTADORES E FRACIONADORES

Art. 28. Os importadores, distribuidores, armazenadores, transportadores e exportadores de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos para higiene pessoal, perfumes e saneantes e fracionadores de insumos farmacêuticos, deverão apresentar as informações gerais e cumprir os requisitos técnicos a seguir relacionados, os quais serão avaliados na inspeção pela autoridade sanitária local competente:

I – informações gerais:

- a) contrato social ou ata de constituição registrada na junta comercial e suas alterações, se houver;
- b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) contemplando a atividade econômica pleiteada;
- c) autorização ou alvará referente à localização e ocupação, planta arquitetônica, proteção ambiental, segurança de instalações e segurança dos trabalhadores;

d) contratos de prestação de serviços diversos ou documentos equivalentes, os quais devem ser realizados somente com empresas autorizadas e licenciadas pela autoridade competente, quando aplicável;

e) comprovação do registro de responsabilidade técnica realizada pelo profissional legalmente habilitado junto ao respectivo conselho de classe; e

f) para distribuidores e armazenadores de medicamentos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde, Manual de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

II – requisitos técnicos:

a) existência de instalações, equipamentos e aparelhagem técnica necessários e em condições adequadas à finalidade a que se propõem, incluindo qualificações e calibrações;

b) existência de recursos humanos qualificados e devidamente capacitados ao desempenho das atividades da empresa ou estabelecimento, incluindo, no caso de importadora de medicamentos, a garantia da qualidade dos medicamentos, a investigação de desvio de qualidade e demais atividades de suporte;

c) condições de higiene, armazenamento e operação adequadas às necessidades do produto, de forma a reduzir o risco de contaminação ou alteração de suas características;

d) procedimentos operacionais padrão para recepção, identificação, controles de estoque e armazenamento de produtos acabados, devolvidos ou recolhidos;

e) programa de autoinspeção, com abrangência, frequência, responsabilidades de execução e ações decorrentes das não conformidades;

f) área separada, identificada e de acesso restrito para o armazenamento de produtos ou substâncias sujeitas a controle especial;

g) sistema de controle de estoque que possibilite a emissão de inventários periódicos;

h) sistema formal de investigação de desvios de qualidade e medidas preventivas e corretivas adotadas após a identificação das causas;

i) sistema da qualidade estabelecido;

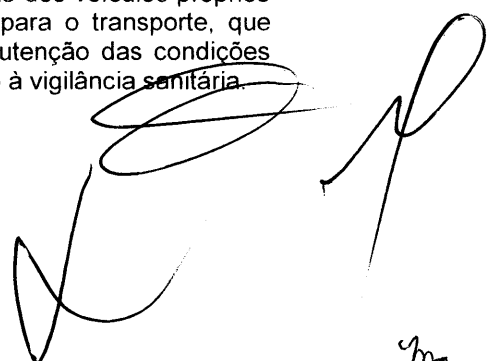
j) plano para gerenciamento de resíduos;

k) áreas de recebimento e expedição adequadas e protegidas contra variações climáticas;

l) mecanismos que assegurem que fornecedores e clientes estejam devidamente regularizados junto às autoridades sanitárias competentes, quando aplicável; e

m) para transportadores, relação do quantitativo e identificação dos veículos próprios ou de terceiros sob sua responsabilidade, disponibilizados para o transporte, que deverão ser munidos dos equipamentos necessários à manutenção das condições específicas de transporte requeridas para cada produto sujeito à vigilância sanitária.

CAPÍTULO V





DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA ATIVIDADES COM SUBSTÂNCIAS OU MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Art. 29. Para as atividades com substâncias ou medicamentos sujeitos a controle especial deverão ser apresentados os seguintes documentos, bem como deverão ser cumpridos os requisitos técnicos contidos na Portaria SVS/MS nº 344, de 1998, e na Portaria SVS/MS nº 6, de 1999, a serem avaliados na inspeção pela autoridade sanitária local competente:

I - contrato social ou ata de constituição registrada na junta comercial e suas alterações, se houver;

II - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com o código e a descrição da atividade econômica referente à atividade peticionada; e

III - comprovação da responsabilidade técnica realizada por profissional legalmente habilitado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Ficam revogados a partir da entrada em vigor desta Resolução os seguintes regulamentos: os itens 2, 3 e 6 da Instrução Normativa nº 1, de 30 de setembro de 1994; a Portaria SVS/MS nº 182, de 20 de novembro de 1996; os artigos 3º, 5º, 6º, 9º e 10 da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998; os artigos 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 9º, 11, 12 e 13 da Instrução Normativa do Anexo e o Anexo I da Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999; a Portaria SVS/MS nº 1.052, de 29 de dezembro de 1998; o parágrafo único do art. 10, o art. 12 e o Anexo I da Portaria SVS/MS nº 802, de 8 de outubro de 1998; a Resolução nº 329, de 22 de julho de 1999; a Resolução nº 327, de 22 de julho de 1999; a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 128, de 9 de maio de 2002; a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 158, de 31 de maio de 2002; e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 5 de outubro de 2006.

Parágrafo único. O § 1º do art. 11 desta Resolução somente terá efeito a partir da disponibilização do peticionamento e divulgação da data de implementação pela Anvisa.

Art. 31. Esta Resolução da Diretoria Colegiada entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação

Art. 32. A partir da entrada em vigor desta Resolução, ficam mantidas as internalizações das seguintes Resoluções MERCOSUL: GMC nº 3/99 – "Registro de Empresas de Produtos Domissanitários"; GMC nº 05/05 – "Regulamento Técnico sobre Autorização de Funcionamento/ Habilitação de Empresas de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, suas Modificações y Cancelamento"; GMC nº 132/96 – Alterações da Autorização de Funcionamento das Empresas Solicitantes de Registro de Produtos Farmacêuticos do Estado Parte Receptor; e GMC nº 24/96 – Registro de Empresas Domissanitárias.

Art. 33. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

mgp



Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde



Agência Nacional de Vigilância Sanitária



Dados Completos do Procedimento número: 647484.

DADOS DO PROCEDIMENTO

| | |
|------------------|------------|
| Data de cadastro | 02/07/2015 |
|------------------|------------|

DADOS DO REMETENTE

| | |
|--------|-------------------------------|
| Nome: | Karen - Lider Balanças |
| Email: | karen@liderbalancas.com.br |

DADOS DO RECLAMADO

| | |
|-------|--------|
| Nome: | ANVISA |
|-------|--------|

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

CONTÉM ANEXO

ANVISA - Resposta ao protocolo 2015173733

Fiz um questionamento junto a Anvisa, mas acredito que não fui clara pois a resposta abaixo não sanou minha dúvida.

Sou representante legal da empresa KCRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI, CNPJ 21.971.041/0001-03, somos uma empresa de comércio de balanças e vendemos para órgãos públicos através de licitação (anexo CNPJ) sendo que os editais tem previsto exigência de AFE - autorização de funcionamento junto a ANVISA/MINISTERIO DA SAUDE porém a NOTA TÉCNICA Nº 03/2012/GQUIP/GGTPS/ANVISA (ANEXA) diz que não é exigido cadastro na anvisa para balanças. ASSIM SE O PRODUTO QUE A EMPRESA VENDE NÃO É EXIGIVEL CADASTRO NA ANVISA. É EXIGIVEL AFE NA ANVISA DA EMPRESA QUE VENDE BALANÇAS?

At,

Karen Ribeiro
Diretora - kcr@kcrequipamentos.com.br

Prezado (a) Senhor (a),

Em atenção a sua solicitação, informamos que de acordo com os termos da Lei nº 6.437 / 1977, a empresa que não tiver a autorização de funcionamento do órgão sanitário competente cometerá infração sanitária e estará sujeita a pena de advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença e/ou multa.

A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte com produtos para saúde.

Atenciosamente,
Anvisa atende
Central de atendimento
Agência Nacional de Vigilância Sanitária
0800 642 9782
www.anvisa.gov.br

Siga a Anvisa: [www.twitter.com/anvisa_oficial](https://twitter.com/anvisa_oficial) Este endereço eletrônico está habilitado apenas para enviar e-mails. Caso deseje entrar em contato com a central, favor ligar no 0800 642 9782 ou acessar o "Fale conosco", disponível no portal da Anvisa (link: www.anvisa.gov.br/institucional/faleconosco/faleconosco.asp). As ligações

podem ser feitas de segunda a sexta - feira, das 7h30 às 19h30, exceto feriados.=

Situação: FINALIZADA

Data de Conclusão: : 14/07/2015 00:00:00



LEGENDA DAS SITUAÇÕES:

| | |
|------------------------------|--|
| SEM ANDAMENTO | O Procedimento ainda não foi encaminhado para nenhuma área técnica. |
| ENCAMINHADA | O Procedimento foi encaminhado para uma das áreas técnicas da agência. |
| RESPONDIDA | O Procedimento foi respondido por uma das áreas técnicas e devolvido à Ouvidoria. |
| FINALIZADA | O Procedimento foi respondido para o remetente ou encerrado devido à falta de informações. |
| FINALIZADA COM DESDOBRAMENTO | O Procedimento foi parcialmente finalizado. |

PARECER DO PROCEDIMENTO

Parecer Final: Prezada Karen ,
 Informamos que se o produto comercializado pela empresa não se enquadra nos termos da Resolução RDC 16/2014, então não é exigida AFE.

Atenciosamente,
 Gerência de Autorização de Funcionamento - GEAFE

AVALIE A RESPOSTA DADA À SUA MANIFESTAÇÃO QUANTO A(O):

| | |
|-----------|--|
| Tempo | |
| Clareza | |
| Conteúdo | |
| Resultado | |

VOCÊ RECOMENDARIA OS SERVIÇOS DA OUVIDORIA DA ANVISA?